

## Técnicos de 21 países visitam Centro de Pesquisa em Magé

### Especialistas conheceram o modo do cultivo de biofortificados no CEPTA

A experiência pioneira com agroecologia desenvolvida em Magé conquistou os especialistas de diversos países que vieram ao Centro de Pesquisa e Treinamento em Agroecologia (Cepta) para um Dia de Campo e conhecer o cultivo de alimentos biofortificados. O evento contou com a presença do prefeito Nestor Vidal, da secretária de Governo, Soninha de Magé e do Chefe de Gabinete, José Carlos Faria.

Idealizado a partir do Termo de Cooperação Técnica com a Embrapa, assinada há um ano e meio pelo prefeito Nestor Vidal, e desenvolvido pela Prefeitura de Magé por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, esse espaço instalado na região agrícola mageense tem se destacado pela cultura de alimentos diversificados, na produção sustentável de orgânicos em especial, os biofortificados que são um experimento conjunto das entidades que funciona no município com sucesso.

No Cepta são produzidos seis tipos de alimentos biofortificados, que fornecem mais nutrientes como a batata doce enriquecida com betacaroteno, o milho crioulo, a mandioca Jari, os feijões Supremo, Caiupi e Agreste, no caso deste último, a cultura é desenvolvida junto com o palmito pupunha.

Os efeitos do aquecimento global e seus fenômenos climáticos que afetam diretamente a agricultura, também despertaram os visitantes para as técnicas de agroecologia com reestruturação de solo,

combate às pragas sem uso de agrotóxicos e uso de irrigação planejada.

#### Intercâmbio técnico e cultural

Além do intercâmbio técnico, a cultura também foi um ponto alto de descontração e interação. Alunas da Escola Municipal Gandur Assed apresentaram danças afro em um mix de samba e axé music, mostrando a herança dos imigrantes e que são a identidade brasileira, e conquistando todos para a dança.

Mais que a apresentação das alunas, a rede municipal de ensino tem forte participação nas atividades desenvolvidas no Cepta, com um módulo experimental voltado ao projeto da Horta Escolar, que hoje atende 33 unidades entre escolas e creches.

A secretária de Educação, Angela Lomeu, destaca que os experimentos com os alimentos biofortificados são uma importante aposta para que a produção atinja um nível onde possam ser integrados ao cardápio da merenda:

“Queremos utilizar essa tecnologia que está sendo desenvolvida pela Embrapa e que Magé está fazendo uso. Precisamos cada vez mais investir em uma alimentação saudável para nossos alunos. Também vamos desenvolver nas hortas escolares a produção de um alimento nutritivo e propiciador de um desenvolvimento pleno para nossos estudantes”, completou ela.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Pregão Presencial nº 060/15**
**Objeto: Aquisição de Ambulâncias de grande porte.**
**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé ([www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)).

**Data da Realização:** 17 de Novembro de 2015 às 10:00 horas.

**Informações:** no endereço acima, no telefone (21) 3630-0843 e no e-mail [diretoriademcomprasmage@yahoo.com.br](mailto:diretoriademcomprasmage@yahoo.com.br).

Magé-RJ, 30 de Outubro de 2015.

 Ricardo Guimarães Campos  
 Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Pregão Presencial SRP nº 061/15**
**Objeto: Aquisição de Mobiliário Escolar.**
**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé ([www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)).

**Data da Realização:** 17 de Novembro de 2015 às 14:00 horas.

**Informações:** no endereço acima, no telefone (21) 3630-0843 e no e-mail [diretoriademcomprasmage@yahoo.com.br](mailto:diretoriademcomprasmage@yahoo.com.br).

Magé-RJ, 30 de Outubro de 2015.

 Ricardo Guimarães Campos  
 Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Pregão Presencial SRP nº 062/15**
**Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, protetores e remendos para conserto de pneus.**
**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé ([www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)).

**Data da Realização:** 18 de Novembro de 2015 às 10:00 horas.

**Informações:** no endereço acima, no telefone (21) 3630-0843 e no e-mail [diretoriademcomprasmage@yahoo.com.br](mailto:diretoriademcomprasmage@yahoo.com.br).

Magé-RJ, 30 de Outubro de 2015.

 Ricardo Guimarães Campos  
 Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**
**Pregão Presencial SRP nº 044/15**
**Objeto: Aquisição de Combustível para a Frota Municipal do 3º, 4º, 5º e 6º Distritos.**
**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé ([www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)).

**Data da Realização:** 16 de Novembro de 2015 às 10:00 horas.

**Informações:** no endereço acima, no telefone (21) 3630-0843 e no e-mail [diretoriademcomprasmage@yahoo.com.br](mailto:diretoriademcomprasmage@yahoo.com.br).

Magé-RJ, 30 de Outubro de 2015.

 Ricardo Guimarães Campos  
 Pregoeiro

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**
**Pregão Presencial SRP nº 045/15**
**Objeto: Aquisição de Combustível para a Frota Municipal do 1º e 2º Distritos.**
**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé ([www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)).

**Data da Realização:** 16 de Novembro de 2015 às 14:00 horas.

**Informações:** no endereço acima, no telefone (21) 3630-0843 e no e-mail [diretoriademcomprasmage@yahoo.com.br](mailto:diretoriademcomprasmage@yahoo.com.br).

Magé-RJ, 30 de Outubro de 2015.

 Ricardo Guimarães Campos  
 Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**ADIAMENTO**
**ADIAMENTO**
**Baseado na Comunicação do voto do TCE GC- 7 60.066/2015 – Processo nº 278.926-7/2015 e do parecer da Procuradoria, decido pelo ADIAMENTO SINE DIE do procedimento licitatório Concorrência Pública 006/15, processo administrativo nº 18478/2015.**

Publique-se.

Magé, 30 de Outubro de 2015.

**SONIA DE OLIVEIRA STHOFFEL**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

Vice-Prefeito

**CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES**

Procurador Geral do Município

**VANDERSON MAÇULLO BRAGA**

Chefe de Gabinete

**JOSÉ CARLOS FARIA**

Secretaria de Governo

**SÔNIA DE OLIVEIRA STHOFFEL**

Secretaria de Administração

**NILDA LAUREANO ABREU**

Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda

**TANIA MARA GOUVÊA REGO**

Secretaria de Fazenda

**MARIA EUGENIA BARREIROS DOS SANTOS**

Secretaria de Planejamento e Orçamento

**JOSE LUIS NATAL CHAVES**

Secretaria de Transportes

**NELSON VINAGRE CARDOSO**

Secretaria de Controle Interno

**NATIARA PENALVA MUNIZ**

Secretaria de Obras

**GUSTAVO MENEZES MORGADO**

Secretaria de Meio Ambiente

**ALDECIR LEAL BALTER**

Secretaria de Ordem Pública

**GERALDO CARDOSO GERPE**

Secretaria de Educação e Cultura

**ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA SILVA LOMEU**

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade

**CARLOS ALBERTO CARDOSO LEMOS**

Secretaria de Serviços Públicos

**JOÃO CARLOS DA SILVA**

Secretaria de Saúde

**SIDNEY CERQUEIRA COUTO**

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

**SELMA VAZ VIDAL**

Secretaria de Manutenção Pública

 Secretaria de Habitação e Urbanismo  
**TARCISIO DE LELES FERREIRA CRESPO (INTERIMANTE)**

 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico  
**DIMAS DE ANDRADE PINTO**

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável

**ALOISIO PINTO STURM**

 Presidente da FECM  
**ALCILIA BRANDÃO TEIXEIRA**

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

**GILBER CAMARA LIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547**

Rafael Santos de Souza

**Presidente**

Pedro Rogério Dutra do Vale

**1º Vice-presidente**

Vandro Lopes Gonçalves

**2º Vice-presidente**

Paulo Roberto Portugal

**1º Secretário**

Valdemiro Ferreira de Amorim

**2º Secretário**

Carlos da Silva Ferreira

Eduardo Domingues Marques

Eliane Sepulveda Nascimento

João Batista Izaías

Joelson Alves de Souza

Jose Carlos Prata Moreira

Felipe Alves Pires

Diarone Leite Souto

Leandro Dam H. Rodrigues

Leonardo Franco Pereira

Silmar Braga de Souza

Eneilson Barreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**CHAMAMENTO****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/15****CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE**

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA, ATRAVÉS DA PORTARIA 1119/2015, INSTITUÍDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVIDA A TODOS OS INTERESSADOS À RETIRADA DE EDITAL E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OFTALMOLOGIA**

OS INTERESSADOS DEVERÃO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS ÚTEIS RETIRAR O EDITAL E APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MAGÉ, LOCALIZADA NA RUA ALEXANDRE REPANI Nº 50- VILA REPANI – MAGÉ – CEP: 25900-403. INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (021) 2739-8664 OU ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br).

Magé-RJ, 30 de outubro de 2015.

SIDNEY CERQUEIRA COUTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MAGÉ

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/15****CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE**

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA, ATRAVÉS DA PORTARIA 1119/2015, INSTITUÍDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVIDA A TODOS OS INTERESSADOS À RETIRADA DE EDITAL E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ENDOSCÓPICOS.**

OS INTERESSADOS DEVERÃO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS ÚTEIS RETIRAR O EDITAL E APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MAGÉ, LOCALIZADA NA RUA ALEXANDRE REPANI Nº 50- VILA REPANI – MAGÉ – CEP: 25900-403. INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (021) 2739-8664 OU ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br).

Magé-RJ, 30 de outubro de 2015.

SIDNEY CERQUEIRA COUTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MAGÉ

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/15****CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE**

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA, ATRAVÉS DA PORTARIA 1119/2015, INSTITUÍDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVIDA A TODOS OS INTERESSADOS À RETIRADA DE EDITAL E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NEUROLOGIA.**

OS INTERESSADOS DEVERÃO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS ÚTEIS RETIRAR O EDITAL E APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MAGÉ, LOCALIZADA NA RUA ALEXANDRE REPANI Nº 50- VILA REPANI – MAGÉ – CEP: 25900-403. INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (021) 2739-8664 OU ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br).

Magé-RJ, 30 de outubro de 2015.

SIDNEY CERQUEIRA COUTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MAGÉ

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/15****CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE**

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA, ATRAVÉS DA PORTARIA 1119/2015, INSTITUÍDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVIDA A TODOS OS INTERESSADOS À RETIRADA DE EDITAL E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OTORRINOLARINGOLOGIA.**

OS INTERESSADOS DEVERÃO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS ÚTEIS RETIRAR O EDITAL E APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MAGÉ, LOCALIZADA NA RUA ALEXANDRE REPANI Nº 50- VILA REPANI – MAGÉ – CEP: 25900-403. INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (021) 2739-8664 OU ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br).

Magé-RJ, 30 de outubro de 2015.

SIDNEY CERQUEIRA COUTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MAGÉ

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/15****CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE**

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA, ATRAVÉS DA PORTARIA 1119/2015, INSTITUÍDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVIDA A TODOS OS INTERESSADOS À RETIRADA DE EDITAL E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CARDIOLOGIA.**

OS INTERESSADOS DEVERÃO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS ÚTEIS RETIRAR O EDITAL E APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MAGÉ, LOCALIZADA NA RUA ALEXANDRE REPANI Nº 50- VILA REPANI – MAGÉ – CEP: 25900-403. INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (021) 2739-8664 OU ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br).

Magé-RJ, 30 de outubro de 2015.

SIDNEY CERQUEIRA COUTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MAGÉ

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/15****CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE**

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA, ATRAVÉS DA PORTARIA 1119/2015, INSTITUÍDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVIDA A TODOS OS INTERESSADOS À RETIRADA DE EDITAL E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NEFROLOGIA.**

OS INTERESSADOS DEVERÃO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS ÚTEIS RETIRAR O EDITAL E APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MAGÉ, LOCALIZADA NA RUA ALEXANDRE REPANI Nº 50- VILA REPANI – MAGÉ – CEP: 25900-403. INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (021) 2739-8664 OU ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br).

Magé-RJ, 30 de outubro de 2015.

SIDNEY CERQUEIRA COUTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MAGÉ

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/15****CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE**

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA, ATRAVÉS DA PORTARIA 1119/2015, INSTITUÍDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVIDA A TODOS OS INTERESSADOS À RETIRADA DE EDITAL E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE IMAGENOLOGIA.**

OS INTERESSADOS DEVERÃO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS ÚTEIS RETIRAR O EDITAL E APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MAGÉ, LOCALIZADA NA RUA ALEXANDRE REPANI Nº 50- VILA REPANI – MAGÉ – CEP: 25900-403. INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (021) 2739-8664 OU ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br).

Magé-RJ, 30 de outubro de 2015.

SIDNEY CERQUEIRA COUTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MAGÉ

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 008/15****CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE**

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA, ATRAVÉS DA PORTARIA 1119/2015, INSTITUÍDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVIDA A TODOS OS INTERESSADOS À RETIRADA DE EDITAL E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EXAMES LABORATORIAIS.**

OS INTERESSADOS DEVERÃO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS ÚTEIS RETIRAR O EDITAL E APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MAGÉ, LOCALIZADA NA RUA ALEXANDRE REPANI Nº 50- VILA REPANI – MAGÉ – CEP: 25900-403. INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (021) 2739-8664 OU ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br).

Magé-RJ, 30 de outubro de 2015.

**SIDNEY CERQUEIRA COUTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MAGÉ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2015**

No dia dezoito de Agosto do ano dois mil e quinze, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ (RJ)**, registram-se os preços da empresa **CHM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Estrada Municipal 107 – Piabetá- Magé, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ / MF sob o n.º 03.610.290/0001-83, neste ato por seu Sócio Sr. CARLOS HENRIQUE DE MENEZES, titular da Carteira de Identidade nº 08.244.485-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 011.129.167-41, para eventual e futura **Aquisição de cama, berço e colchão para U.A. Futuro Feliz** durante o período de 06 (seis) meses, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por meio do menor preço unitário, resultante do **Pregão Presencial SRP n.º 030/15** para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo n.º **15.482/2015**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integra esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

ITEM	Especificação	Quantidade	Valor (\$)	Total
1	COLCHÃO SOLTEIRO ENCAPADO D26, MEDINDO 0,88X1,88X0,12	30	R\$ 428,45	R\$ 12.853,50
2	BOX PARA COLCHÃO SOLTEIRO, MEDINDO 0,88X1,88X0,23	30	R\$ 323,95	R\$ 9.718,50
3	COLCHÃO PARA BERÇO, ESPUMA, ENCAPADO, D18x20, MEDINDO 1,30X0,60	2	R\$ 175,75	R\$ 351,50
4	BERÇO, EM MDP, MEDINDO 1,34X0,64X1,06	2	R\$ 264,00	R\$ 528,00
<b>Total Geral (06 meses)</b>				R\$ 23.451,50

**1 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registros de Preços será de 06 (seis) meses.

**2 – PRAZO PARA FORNECIMENTO:**

O prazo para Fornecimento dos objetos será após recebimento da ordem de fornecimento, sendo a empresa responsável pela entrega do mesmo no local indicado.

**3- DAS CLÁUSULAS DO EDITAL**

A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao Pregão SRP 030/15 cujas regras regem esse fornecimento e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas.

Magé/RJ, 18 de Agosto de 2015

**RICARDO GUIMARÃES CAMPOS**  
Pregoeiro - Matrícula 128.953

**CHM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**  
LICITANTE



## ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2015

ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2015

No dia vinte e um de outubro do ano de dois mil e quinze, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ (RJ)**, registram-se os preços da empresa **HERCULANO'S COMERCIAL LTDA-ME**, com sede na Rua Arthur Rodrigues Loivos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 07940.149/0001-08, neste ato seu representante legal, **Carlos Henrique de Menezes**, portador da Carteira de Identidade n.º 082444852 expedida pelo IFP/RJ e do CPF n.º 011.129.167-41, para eventual e futura **Aquisição de resmas de papel A4** durante o período de 12 (doze) meses, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por meio do menor preço unitário, resultante do **Pregão Presencial SRP n.º 040/15** para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo n.º 20627/15, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integra esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

ITEM	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor (\$)	Total
1	Papel xerográfico, opaco, liso, branco, 75g/m2, formato A4 (210 x 297)mm, pacote com 500 folhas.	Unid.	30.000	R\$ 15,80	R\$ 474.000,00
<b>Total / Mês</b>					<b>R\$ 39.500,00</b>
<b>Total Geral (12 meses)</b>					<b>R\$ 474.000,00</b>

1 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses.

2 – PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo para Fornecimento dos objetos será após recebimento da solicitação do serviço,.

3- DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao Pregão SRP 040/15 cujas regras regem esse serviço e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas.

Magé/RJ, 21 de Outubro de 2015

**RICARDO GUIMARÃES CAMPOS**  
Pregoeiro - Matrícula 120772

**HERCULANO'S COMERCIAL LTDA-ME**  
LICITANTE

**DECRETO Nº 3.034 / 2015****DECRETO Nº 3.034 / 2015**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º da Lei 2.254 de 12/12/2014;

**Considerando**, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face a sua necessidade e atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte "A", parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 8.143.000,00 (Oito milhões cento e quarenta e três mil).

**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazer face à suplementação de que trata o Art. 1º, provêm da anulação parcial no elemento de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "B", parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 8.143.000,00 (Oito milhões cento e quarenta e três mil).

**Art. 3º** - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Magé e Fundação Educacional e Cultural de Magé

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 22 de setembro de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito

ANEXO I - DECRETO Nº 3.034 de 22/09/2015 - PARTE "A" SUPLEMENTAÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	VALOR
10.301.0019.2-151	209	3.3.90.30.00	500.000,00
13.122.0013.2-087	405	3.1.90.11.00	48.000,00
04.129.0014.2-023	143	3.3.90.47.00	133.000,00
04.123.0014.2-021	139	3.3.90.92.00	329.000,00
12.361.0027.2-064	861	3.1.90.11.00	3.400.000,00
08.122.0003.2-045	549	3.3.90.30.00	350.000,00
08.122.0003.2-045	546	3.1.90.11.00	100.000,00
10.122.0004.2-031	158	3.3.90.39.00	10.000,00
04.122.0012.2-009	69	3.3.90.39.00	150.000,00
12.361.0027.2-146	883	3.3.90.30.00	162.000,00
10.301.0052.2-038	245	3.3.90.30.00	10.000,00
10.301.0019.2-033	820	3.1.90.11.00	1.010.000,00
10.301.0019.2-151	212	3.3.90.39.00	1.241.000,00
10.302.0019.2-150	753	3.3.90.39.00	560.000,00
10.302.0019.2-150	754	3.3.90.92.00	100.000,00
10.302.0019.2-150	751	3.3.90.39.00	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.143.000,00</b>

ANEXO I - DECRETO Nº 3.034 de 22/09/2015 - PARTE "B" ANULAÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	VALOR
04.123.0014.1-015	129	4.4.90.52.00	50.000,00
04.123.0014.2-021	132	3.3.90.30.00	44.000,00
04.123.0014.2-021	134	3.3.90.36.00	39.000,00
04.122.0013.2-014	116	3.1.90.92.00	329.000,00
12.362.0027.2-148	879	3.3.90.39.00	2.800.000,00
12.362.0027.2-148	880	4.4.90.52.00	600.000,00
15.122.0083.2-163	1140	3.3.90.39.00	290.000,00
15.122.0083.2-163	1196	3.1.90.16.00	40.000,00
08.244.0065.2-129	682	3.3.90.39.00	120.000,00
10.122.0004.2-031	154	3.3.90.30.00	10.000,00
20.602.0051.1-059	1060	3.3.90.30.00	45.000,00
20.602.0051.1-059	1062	3.3.90.39.00	40.000,00
20.606.0109.2-249	1067	4.4.90.51.00	90.000,00
04.122.0013.2-013	109	3.3.90.30.00	57.000,00
23.695.0031.2-078	1114	3.3.90.39.00	80.000,00
13.122.0013.2-087	413	4.4.90.51.00	30.000,00
13.392.0030.2-090	417	3.3.90.39.00	18.000,00
10.301.0019.2-033	825	3.3.90.39.00	10.000,00
10.301.0049.2-037	223	3.3.90.30.00	130.000,00
10.305.0060.2-200	729	3.3.90.30.00	300.000,00
10.305.0060.2-200	732	4.4.90.52.00	100.000,00
10.301.0019.2-151	772	3.3.90.30.00	150.000,00
10.301.0019.2-151	773	3.3.90.39.00	50.000,00
10.301.0048.2-044	782	3.3.90.30.00	230.000,00
10.301.0041.2-192	833	3.3.90.30.00	50.000,00
10.302.0019.2-150	725	3.3.90.92.00	33.000,00
10.306.0024.2-105	743	3.3.90.30.00	500.000,00
10.302.0019.1-027	747	4.4.90.52.00	49.000,00
10.302.0019.2-150	748	3.3.90.30.00	140.000,00
10.302.0019.2-150	750	3.3.90.32.00	18.000,00
10.302.0019.2-150	751	3.3.90.39.00	45.000,00
10.302.0019.1-027	775	4.4.90.52.00	30.000,00
10.302.0019.2-150	776	3.3.90.30.00	35.000,00
10.302.0019.2-150	777	3.3.90.39.00	35.000,00
10.301.0019.1-025	783	4.4.90.52.00	100.000,00
10.301.0019.1-025	791	4.4.90.52.00	100.000,00
10.301.0019.1-025	793	4.4.90.52.00	300.000,00
10.302.0019.1-077	804	4.5.90.61.00	68.000,00
10.302.0019.2-034	811	3.3.90.30.00	120.000,00
10.302.0019.2-034	813	3.3.90.39.00	28.000,00
10.301.0049.2-108	228	3.3.90.30.00	300.000,00
10.302.0019.2-150	755	3.3.90.30.00	40.000,00
10.302.0019.2-150	756	3.3.90.36.00	40.000,00
10.302.0019.2-150	757	3.3.90.39.00	40.000,00
10.301.0019.1-073	785	3.3.90.30.00	50.000,00
10.301.0019.2-033	825	3.3.90.39.00	130.000,00
10.301.0019.2-151	210	3.3.90.32.00	100.000,00
10.301.0019.1-073	784	4.4.90.51.00	100.000,00
10.302.0019.1-027	787	4.4.90.52.00	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.143.000,00</b>



*Mantenha a sua cidade limpa.  
Não jogue lixo na rua.*

**DECRETO Nº 3.035 / 2015****DECRETO Nº 3.035 / 2015**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º da Lei 2.254 de 12/12/2014;

**Considerando**, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face a sua necessidade e atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte "A", parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 8.278.074,18 (Oito milhões duzentos e setenta e oito mil setenta e quatro reais e dezoito centavos).

**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazer face à suplementação de que trata o Art. 1º, provêm da anulação parcial no elemento de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "B", parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 8.278.074,18 (Oito milhões duzentos e setenta e oito mil setenta e quatro reais e dezoito centavos).

**Art. 3º** - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Magé.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 01 de outubro de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito

ANEXO DO DECRETO Nº 3.035/2015

ANEXO I - DECRETO Nº 3.035 de 01/10/2015 - PARTE "A" SUPLEMENTAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
10.301.0019.2-151	209	3.3.90.30.00	503	1.307.000,00
10.301.0019.2-151	212	3.3.90.39.00	503	233.000,00
10.301.0049.2-037	225	3.3.90.39.00	522	60.000,00
10.301.0049.2-108	230	3.3.90.39.00	530	7.000,00
10.305.0060.2-109	718	3.3.90.39.00	535	100.000,00
10.302.0019.2-150	761	3.3.90.39.00	540	290.000,00
10.301.0044.2-039	764	3.3.90.39.00	552	20.000,00
12.361.0027.2-146	883	3.3.90.30.00	402	1.870.994,41
08.122.0003.2-045	547	3.1.90.13.00	100	60.000,00
12.361.0027.2-064	861	3.1.90.11.00	412	3.671.109,88
04.122.0012.2-009	70	3.3.90.39.00	100	74.000,00
12.122.0005.2-062	930	3.3.90.39.00	120	233.969,89
15.452.0018.2-018	174	3.3.90.39.00	120	151.000,00
15.452.0018.2-027	317	3.3.90.39.00	120	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>8.278.074,18</b>

ANEXO I - DECRETO Nº 3.035 de 01/10/2015 - PARTE "B" ANULAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
10.302.0019.1-027	746	4.4.90.52.00	514	20.000,00
10.302.0019.2-150	754	3.3.90.92.00	513	100.000,00
10.302.0019.2-150	759	3.3.90.30.00	549	10.000,00
10.302.0019.2-150	760	3.3.90.30.00	540	113.000,00
10.302.0019.1-027	769	4.4.90.52.00	542	40.000,00
10.302.0019.2-150	771	3.3.90.39.00	542	10.000,00
10.301.0019.1-073	786	3.3.90.39.00	520	35.000,00
10.302.0019.1-074	789	3.3.90.30.00	524	65.000,00
10.302.0019.1-074	790	3.3.90.39.00	524	86.000,00
10.302.0019.1-074	802	3.3.90.30.00	100	22.000,00
10.302.0019.1-074	803	3.3.90.39.00	100	20.000,00
10.302.0019.2-034	809	3.1.90.34.00	100	10.000,00
10.302.0019.2-034	812	3.3.90.36.00	100	43.000,00
10.302.0019.2-034	813	3.3.90.39.00	100	16.000,00
10.301.0019.2-033	823	3.3.90.30.00	100	37.000,00
10.301.0019.2-033	824	3.3.90.36.00	100	31.000,00
10.301.0019.2-033	825	3.3.90.39.00	100	7.000,00
10.302.0019.1-027	989	4.4.90.52.00	12	5.000,00
10.301.0019.1-025	774	4.4.90.52.00	567	20.000,00
10.301.0043.2-036	218	3.3.90.39.00	505	50.000,00
10.301.0042.2-035	708	3.1.91.13.00	504	128.000,00
10.301.0019.1-025	774	4.4.90.52.00	567	30.000,00
10.301.0041.2-192	832	3.3.90.39.00	100	4.000,00
10.301.0041.2-192	834	4.4.90.52.00	100	20.000,00
10.301.0102.2-161	234	3.3.90.39.00	512	20.000,00
10.302.0019.2-150	751	3.3.90.39.00	502	275.000,00
04.122.0013.2-014	116	3.1.90.92.00	100	80.000,00
12.365.0027.2-066	1161	3.1.91.13.00	100	120.000,00
04.122.0013.2-013	1165	3.1.90.92.00	100	100.000,00
04.122.0013.2-013	1182	3.1.90.16.00	100	500.000,00
12.365.0027.2-066	1153	3.1.90.13.00	100	100.000,00
15.451.0018.1-024	312	4.4.90.52.00	100	100.000,00
08.122.0003.2-045	549	3.3.90.30.00	100	60.000,00
12.361.0027.2-063	868	3.3.90.30.00	412	3.819,10
12.361.0027.2-063	869	3.3.90.32.00	412	77.760,00
12.361.0027.2-063	870	3.3.90.36.00	412	78.001,79
12.361.0027.2-063	871	3.3.90.39.00	412	621.906,86
12.361.0027.1-032	872	4.4.90.52.00	412	290.000,00
12.361.0027.1-032	873	3.3.90.30.00	412	109.874,20
12.361.0027.1-032	874	3.3.90.39.00	412	360.728,45
12.361.0027.1-032	875	4.4.90.51.00	412	2.000.412,30
12.361.0027.2-157	876	3.3.90.30.00	412	328,00
12.361.0027.2-157	877	3.3.90.30.00	412	5.817,80
12.365.0027.2-148	878	3.3.90.36.00	412	80.855,71
12.365.0027.2-148	879	3.3.90.39.00	412	17.255,67
12.365.0027.2-148	880	4.4.90.52.00	412	24.350,00
04.122.0012.2-009	69	3.3.90.39.00	120	74.000,00
12.361.0027.1-022	881	3.3.90.30.00	402	233.834,30
12.361.0027.1-022	882	4.4.90.51.00	402	1.327.000,00
12.361.0027.2-146	886	4.4.90.52.00	402	110.160,41
12.361.0027.2-071	914	3.3.90.30.00	420	50.000,00
12.361.0027.2-071	916	3.3.90.39.00	420	50.000,00
12.122.0005.2-062	928	3.3.90.36.00	120	76.969,89
26.122.0130.2-130	178	3.3.90.30.00	120	408.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>8.278.074,48</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETO Nº 3.042 / 2015

DECRETO Nº 3.042/2015

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais para a comemoração do dia do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, conforme o disposto no art.68, inciso VII Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 45.415 de 19 de outubro de 2015, transferiu o dia de celebração do servidor público, do dia 28 para o dia 30 de outubro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - TRANSFERIR do dia 28 para o dia 30 de outubro de 2015 (sexta-feira) a comemoração do DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, ocasião em que não haverá expediente, salvo nas repartições públicas municipais cujos serviços, a juízo da respectiva Chefia for indispensável em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Em consequência do disposto no Art. 1º deste Decreto, o expediente nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2015 (quarta-feira) será normal;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 21 DE OUTUBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETO Nº 3.044 / 2015

DECRETO Nº 3.044/2015

"Regulamenta a instalação do taxímetro nos Taxis no âmbito do Município de Magé, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso XI, do art. 68 c/c Art. 91, II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a competência conferida aos Municípios pelo art. 30, inc. V, da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de regulamentar a instalação do taxímetro nos taxis no âmbito do Município Magé, de acordo com o art. 8º, da Lei Federal nº 12.468, de 26 de Agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - A Instalação e implementação do Taxímetro nos taxis no âmbito do Município de Magé obedecerá o estabelecido através do presente Decreto.

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes — SEMTRAN, gerenciar e fiscalizar o Serviço de Transporte Individual por Taxi.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Consideram-se, para efeito da

I - taxímetro: aparelho obrigatoriamente instalado no táxi convencional, devidamente regulado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM ou Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, para aferir o valor do serviço prestado ao passageiro, em função de tarifa estabelecida pelo executivo;

II - tabela: instrumento de correção dos valores da tarifa do táxi, decorrente de reajuste concedido, usada até que o taxímetro seja atualizado;

III - bandeirada: quantia fixa determinada pela SMTU, previamente marcada no taxímetro e que deve obrigatoriamente estar registrada no início de cada corrida de táxi;

IV - bandeira 1: remuneração normal do serviço, calculado em função do quilômetro rodado,

V - bandeira 2: remuneração extra do serviço, adotada nos casos estabelecidos neste regulamento;

CAPÍTULO III - DAS TARIFAS

Art. 4º - O serviço de táxi será remunerado por tarifas oficiais aprovado por ato do Prefeito, com base e estudos técnicos feitos pela SEM T RAN, conforme tabela constante no ANEXO I do presente Decreto.



Mantenha  
a sua cidade limpa.  
Não jogue  
lixo na rua.

**Art. 5º** - Os tipos de tarifas para os serviços de táxi serão as seguintes:

I - em dias úteis, entre as 06h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas) tarifa normal;  
II - das 22h (vinte e duas horas) do início do serviço as 06h do dia seguinte, bem como aos sábados, domingos, feriados e no mês de dezembro em qualquer horário, tarifa com uso da bandeira 2;

**Art. 5º** - Será acionado o taxímetro para início de tarifa somente após o usuário estar devidamente acomodado no veículo, e desativado imediatamente após o término do serviço.

**Art. 6º** - Fica facultada a cobrança no mês de Dezembro, em período integral, com uso da bandeira 2 como remuneração do 13º salário dos profissionais autônomo taxistas;

**Art. 7º** - A aquisição do taxímetro correrá por conta do permissionário;

**Art. 8º** - As aferições ocorrerão anualmente como base em edital de convocação publicado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ) no diário oficial do Estado.

**Art. 9º** - Serão cobrados R\$ 2,00 por volume que compreendem 30X60 cm;

I — Aparelhos que sejam essenciais para locomoção de deficientes físicos, ficarão isentos da taxa de volumes.

**Art. 10º** - Pedágio e estacionamento ficarão por conta dos passageiros;

**Art. 11º** - Os permissionários terão o prazo de 90 dias a contar da publicação desde Decreto para aquisição, instalação e aferição do taxímetro.

**Art. 12º** - Os permissionários deverão comparecer as vistorias anuais junto à SEMTRANS com os aparelhos devidamente aferidos pelo IPEM-RJ, trazendo o comprovante de averiguação fornecido pelo mesmo;

**Art. 13º** - A SEMTRAN poderá baixar normas complementares ao presente Decreto.

**Art. 14º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### TABELA

Bandeirada inicial	R\$ 6,90
Km rodado com bandeira I	R\$ 3,10
Km rodado com bandeira 2	R\$ 3,70
Hora parada ou de espera	R\$ 20,00

Magé-RJ, 26 de outubro de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

## AQUI TEM



## SAÚDE e PreVENÇÃO NaS ESCOLAS

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**LEI Nº 2.273 / 2015**

**LEINº 2273/2015.**

**EMENTA: “ESTABELECE NORMAS PARA O SERVIÇO DE MOTOBOY E MOTO FRETE NO MUNICÍPIO DE MAGÉ”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO do Município, SANCIONO a seguinte LEI:**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O serviço de transportes de mercadorias e o serviço comunitário de rua em motocicletas – motoboy e moto frete, no Município de Magé, obedece as normas específicas estabelecidas por esta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço de motoboy e moto frete é de utilidade pública, executado por particulares, por autorização do Poder Público, com prazo determinado, renovável anualmente.

#### CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE MOTOBOY E MOTO FRETE

**Art. 2º** - O serviço de motoboy e moto frete destina-se ao atendimento de localidades quer, por suas condições viárias, topográficas, urbanas ou por qualquer outro motivo, não sejam adequadamente atendidas pelos serviços de entregas de mercadorias.

**Art. 3º** - O serviço de motoboy e moto frete será remunerado mediante o pagamento da tarifa, estabelecida por meio de Decreto.

**Art. 4º** - A prestação do serviço de motoboy e moto frete é vinculada as Áreas de Atendimento, cujo perímetro e os pontos de parada serão estabelecidos pelo Poder Público Por Decreto.

Parágrafo único. As Áreas de Atendimento são restritas às comunidades atendidas precariamente pelo sistema de entrega de mercadorias.

**Art. 5º** - Cada Área de Atendimento terá fixado o quantitativo de motocicletas a serem utilizadas na prestação do serviço de motoboy e moto frete.

Parágrafo único. O quantitativo de motocicletas em cada Área de Atendimento será revisito, sempre que necessário, garantindo-se o prazo das autorizações anteriores concedidas.

#### CAPÍTULO III DO MOTO FRETISTA E DO MOTOBOY Seção I

##### Da Autorização para Moto Frete e para Moto Boy

**Art. 6º** - A autorização para a prestação do serviço de moto frete e ou moto boy será concedida aos que comprovarem o atendimento aos seguintes requisitos:

I - ter completado vinte e um anos;

II - possuir habilitação, por pelo menos 2 dois anos, na categoria;

III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV - apresentar atestado de saúde;

V - não ser titular de outra autorização para moto boy ou moto fretista; e

VI - não ter tido sua autorização cassada, em razão de penalidade aplicada pelo Poder Público Municipal, no serviço de moto boy e moto fretista ou em qualquer outro serviço de transporte concedido, permitido ou autorizado pelo município.

##### Seção II Dos Deveres do Moto Fretista e do Moto Boy

**Art. 7º** - São deveres do moto fretista e do moto boy:

I - obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileira, aplicáveis à espécie, bem como toda a sua regulamentação, incluindo o disposto nesta Lei;

II - portar documentação necessária para à prestação do serviço, expedido pelo órgão competente;

III - usar em serviço roupas condizentes com a função de atendimento ao público, ficando vedado o uso de camisas regatas e bermudas;

IV - vestir colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - usar capacete com viseira;

VI - tratar o tomador do serviço com urbanidade e polidez;

##### CAPÍTULO IV DA MOTOCICLETA

**Art. 9º** - Cada motocicleta deverá pertencer a um moto fretista ou a um moto boy que será o Titular da Autorização, podendo inscrever um auxiliar.

PARÁGRAFO ÚNICO. São vinculados exclusivamente a uma motocicleta o proprietário e seu auxiliar.

##### CAPÍTULO V DA PROPAGANDA

**Art. 10.** As motocicletas do serviço de motoboy e moto frete poderão portar dispositivos com veiculação de propaganda visual, desde que este não prejudique a visibilidade das vias, ou de outros veículos, ou de qualquer forma interferir na condução da motocicleta ou trazer risco de acidentes.

**Art. 11.** A veiculação de propagandas em motocicletas de moto boy e moto frete dependerá da licença expedida pela Prefeitura, mediante o pagamento de taxa e vistoria específica para avaliação do dispositivo.

**CAPÍTULO VI  
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO  
SEÇÃO I  
Da Autorização**

**Art. 12.** A autorização para a prestação do serviço de moto boy e moto frete, expedida exclusivamente a pessoas naturais, tem natureza personalíssima e será outorgada pelo Poder Executivo, aos que atenderem aos requisitos definidos na legislação em vigor, ficando condicionada ao pagamento de taxa.

§ 1º Mesmo que em cooperativa, fica assegurado ao moto boy e ou ao moto fretista o caráter individual da autorização do Município para a prestação do serviço.

§ 2º A Autorização para a prestação do serviço terá vínculo específico com cada Área de Atendimento, previsto no art. 4º.

**Seção II  
Da Renovação**

**Art. 13º.** – A autorização para prestação do serviço de moto boy e ou moto fretista deve ser renovada anualmente, sendo necessária a comprovação de atendimento todos os requisitos, vedada a sua transferência, a qualquer título.

**Art. 14º.** – O moto boy e o fretista titular poderá transferir o seu vínculo para outra motocicleta, ficando desabilitada a anterior para a prestação de serviços de moto boy e ou de moto frete.

Parágrafo único. Se houver moto boy ou moto fretista auxiliar vinculado á motocicleta desabilitada, este poderá ser vinculado á outra , a pedido do Titular, desde que ainda esteja dentro do prazo de autorização.

**Seção III  
Da extinção da Autorização do Moto Boy e do Moto Fretista**

**Art. 15º.** – Extingue-se a autorização;

I - pelo decurso do prazo, se não renovada;

II – pelo falecimento do titular;

III - pela perda de qualquer dos requisitos para o exercício da atividade, constatada em vistoria periódica ou fiscalização;

IV – pelo não atendimento a qualquer dos deveres previsto nesta Lei, constatado pela autoridade municipal, de ofício ou requerimento de usuário do serviço, assegurada ampla defesa ao detentor da autorização ou

V – quando comprovada, em processo judicial, a utilização do veículo, com o consentimento do condutor, para praticar, facilitar ou encobrir ato criminoso.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** - A regulamentação do Serviço de Moto Boy e Moto fretista fixará:

I – As áreas de atendimento por moto boy e por moto fretista;

II – O perímetro de delimitação de cada Área de atendimento;

III – O quantitativo de motocicletas em casa Área de Atendimento; e

IV – A tarifa para cada Área de Atendimento.

**Art. 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAGÉ, 14 DE OUTUBRO DE 2015.  
NESTOR VIDAL MORAES NETO  
PREFEITO**



**LEI Nº 2.275 / 2015**

**LEI Nº 2275/2015.**

**EMENTA: "DESOBRIGA OS PASSAGEIRO CONSIDERADOS OBESOS E AS MULHERES EM ESTADO GESTACIONAL AVANÇADO DE UTILIZEREM AS CATRACAS DOS ÔNIBUS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO do Município, SANCIONO a seguinte LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam os passageiros obesos e as mulheres em estado gestacional, usuários do transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Magé, dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, para fins de utilização dos mesmo, na forma estabelecida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A dispensa a que se refere o CAPUT deste artigo não desobriga os passageiro obesos e as mulheres grávidas do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se obeso o passageiros que apresentar, em função de peso, dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, considera-se mulher grávida em estado gestacional avançado, aquela que pelo senso comum apresentar sinais notórios de gravidez, e, que por sua condição apresente dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

**Art. 4º** - Para serem dispensado da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, os passageiros obesos e as mulheres grávidas interessados deverão adotar os seguintes procedimentos, após embarcarem nos ônibus.

§ 1º. – Comunicar ao motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição obesa ou gestacional, passar pela catraca;

§ 2º. – Efetuar o pagamento correspondente ao valor da passagem, ao passar o cartão eletrônico no validador da catraca, na modalidade cartão, e, pessoalmente fazer o giro da catraca sem passageiro.

**Art. 5º** - Não haverá restrições , nos ônibus, quando ao número de passageiros obesos ou mulheres grávidas, beneficiandos por esta Lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

**Art. 6º** - As empresas concessionárias de transporte coletivo do Município de Magé, após publicado desta Lei, promoverá a divulgação do direito assegurado por esta, na parte interno dos ônibus e aos seus funcionários.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO 2015.  
NESTOR VIDAL MORAES NETO  
PREFEITO**



**LEI Nº 2.277 / 2015**

**LEI Nº 2277/2015.**

**EMENTA: "ESTABELECE NORMAR PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MAGÉ"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO do Município, SANCIONO a seguinte LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O serviço de transporte escolar no Município reger-se á por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pela Prefeitura.

§ 1º. – Define-se como escolar o transporte remunerado de passageiros estudantes para atividades escolares, acompanhados ou não de professores.

§ 2º. – Considera-se também , transporte escolar o transporte de crianças para creches.

§ 3º. – O serviço de transporte escolar poderá ser explorado por:

I – Pessoa física: motorista profissional autônomo, residente no Município;

II – Pessoa jurídica:

- 
- a) Microempreendedor individual;
- 
- b) Cooperativa de trabalho de transporte escolar;
- 
- c) Empresa de transporte coletivo.
- d)

**Art. 2º** - Para obtenção de autorização , o motorista profissional autônomo ou pessoa jurídica deverá atender ás exigências desta Lei.

**Art. 3º** - Para utilização do veículo no serviço de transporte escolar o interessado deverá cadastra-lo junto a Secretaria Municipal de Transporte.

**Art. 4º** - No caso de invalidez permanente, ocorrida após a autorização, e facultada ao autorizatário do serviço de transporte escolar a manutenção da autorização, devendo valer-se de motorista auxiliar devidamente cadastrado e autorizado pela Prefeitura Municipal para a condução do veículo.

**Art. 5º** - A autorização será outorgada a título precário, podendo ser revogadas ou modificada pelo Poder Executivo a qualquer tempo, mediante proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 6º** - As decisões de revogação ou cassação da autorização são de competência do Prefeito Municipal após manifestação do Secretário Municipal de Transportes.

**Art. 7º** - O serviço de transporte escolar poderá ser efetuado com o veículo vinculado a respectiva Autorização.

**TÍTULO II  
DOS AUTORIZATÁRIOS**

**Art. 8º** - Para a emissão de autorização deverá aos seguintes requisitos:

I - ter idade igual ou superior a vinte e um anos;

II – ser habilitado, possuindo Carteira Nacional de Habilitação na categoria D;

III- apresentar documentação do veículo em nome do requerente (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – e Certificado de Registro de Veículo – CRV);

IV – certidão de antecedentes criminais Estadual e Federal;

V – apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – pago;

VI – relação de alunos a serem transportados com indicação de nome, endereço, escola e responsáveis, conforme modelo a ser definido por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Transporte;

VII – comprovação de cadastro de veículo junto a CIRETRAN;

VIII- ser aprovado no Curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar e estar em dia com os cursos de reciclagem;

IX – comprovante de endereço com menos de três meses;

X – certidão negativa de débito municipais;

XI – certificado de verificação metrológica do cronotacógrafo (verificador de velocidade e distancia percorrida)

§ 1º - Uma vez atendidos os requisitos de que tratam os incisos de I a XI deste artigo, será emitida autorização provisória para o atendimento específico solicitado com validade de um ano.

§ 2º - Durante o período de validade da autorização provisória a Secretaria Municipal de Transporte verificará a qualidade e veracidade da prestação de serviço.

§ 3º - Uma vez constatada irregularidade na prestação do serviço, apurado por meio de processo administrativo próprio, garantindo-se o direito de ampla defesa, será indeferida a emissão de autorização definitiva e revogada a autorização provisória.

§ 4º - Uma vez negado o pedido no termos do §3º deste artigo, nova autorização provisória somente poderá ser emitido após dois anos a contar da revogação.

#### TÍTULO DO MONITOR

**Art. 9º** - Os veículos de transporte escolar contarão com presença de dois monitores para os ônibus e micro-ônibus (V3) e de um monitor para os veículos menores (V1 e V2), que deverão:

I – ter idade superior a dezoito anos;

II – apresentar anualmente certidão negativa de antecedentes criminais Federal e Estadual;

III – apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR;

IV – portar rádio de comunicação ou telefone celular;

#### TÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 10º** - Na renovação da autorização deverão ser apresentados todos os documentos requerido para sua emissão, devidamente autorizados.

§ 1º As datas de renovação serão definidas pro meio de Portaria da Secretaria Municipal de Transporte;

§ 2º Somente serão renovadas as autorizações cujo veículo forem aprovados em vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal de Transporte;

§3º Não será deferido o pedido de renovação de autorização que não atenda aos requisitos deste artigo

#### TÍTULO V DO MOTORISTA AUXILIAR

**Art. 11º** - Ao autorizatário para a exploração do serviço de transporte escolar é permitido ceder seu veículo em regime de colaboração a um motorista auxiliar, residente no Município, quando por afastamento médico, licença gestante ou licença paternidade, devidamente comprovado.

§ 1º A Prefeitura Outorgará ao motorista auxiliar, vinculada a autorização do titular.

§ 2º Para a obtenção da autorização para o motorista auxiliar deverão ser atendidas as exigências desta lei feitas aos motorista titulares.

§ 3º Do auxiliar será exigido o cumprimento das mesmas prescrições legais referentes aos autorizatários.

§ 4º A troca de motorista auxiliar poderá ser efetuada mediante exposição de motivos, por escrito pelo autorizatário a Secretaria Municipal de Transporte, a quem caberá, após análise, decidir.

#### TÍTULO VI DOS VEÍCULOS

**Art. 12º** - Somente poderão operar no serviço de transporte escolar os veículos abaixo relacionados:

I – V1: veículos de passageiros, com capacidade máxima para quinze e mínima de sete passageiros ou a prevista pelo fabricante;

II - V2: veículos automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros ou a prevista pelo fabricante;

III – V3: veículos automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros ou a prevista pelo fabricante.

**Art. 13º** - Os veículos serão identificados mediante prefixo numerado de acordo com a autorização expedido pela Secretaria Municipal de Transporte, o qual deverá ser inscrito na sua parte externa, em local determinado pela Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo Único – O prefixo determinado no presente artigo terá vínculo com a respectiva autorização, permanecendo inalterado mesmo havendo troca de veículo.

**Art. 14º** - O órgão vistoriador reemitirá selo comprobatório, que deverá ser afixado em local visível ao usuário e à fiscalização.

**Art. 15º** - Além de outras condições impostas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – os veículos deverão obedecer as seguintes normas:

I – afixação na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, de uma faixa horizontal de quarenta centímetros de largura, a meia altura, e de cor amarela, na qual se inscreverá o dístico ESCOLAR, em letras pretas com trinta centímetros de altura;

II – registrador de velocidade e distância percorrida (cronotacógrafo) com o certificado de verificação metrológica válido;

III – afixação de grade tubular, quando não houver separação entre o compartimento de carga e o compartimento de passageiro.

**Art. 16º** - Os veículos utilizados no serviço de transporte escolar deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, comprovado através de vistorias realizadas a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Transporte.

**Art. 17º** - Os veículos de que trata esta Lei estarão sujeitos aos requisitos deste artigo quanto ao seu tempo de uso em relação à sua fabricação e quanto vistoria, sob pena do não fornecimento ou renovação da respectiva autorização:

I – quanto aos veículos V1, até doze anos de uso a contar do ano de fabricação;

II – quanto aos veículos V2 e V3, ate quinze anos de uso a contar do ano de fabricação.

#### TÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

**Art. 18º** - Somente poderão ser utilizados no serviços de transporte escolar veículos devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Transporte.

**Art. 19º** - As exigências e procedimentos para a substituição de veículos serão definidos por meio da Portaria da Secretaria de Transportes.

**Art. 20º** - Ficam isentas de taxa de publicidade as inscrições, siglas ou símbolos que aprovadas pela Prefeitura forem gravadas nos veículos escolares.

#### TÍTULO VIII DA VESTIMENTA

**Art. 21º** - É obrigação de todo autorizatário e monitor de transporte escolar apresentar-se sempre adequadamente trajado no serviço de transporte escolar.

Parágrafo Único – Os tipos de vestimenta a serem considerados inadequados para a prestação de serviços serão definidos por Portaria da Secretaria Municipal de Transportes.

#### TÍTULO IX DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E INFRAÇÕES

**Art. 22º** - Ao infrator das obrigações e deveres estatuídos nesta Lei serão aplicadas separadamente, de acordo com a gravidade da infração e independentemente da sequência, as seguintes punições:

I- Advertência escrita;

II- Multa;

III- Apreensão do veículo;

IV- Cassação da autorização.

V-

**Art. 23º** - As penalidades impostas pelo artigo 22 que não forem sanadas caracterizam-se em reincidência especificada, sendo aplicadas as multas em dobro.

§ 1º Caso ainda persistam quaisquer das irregularidades prevista nas letras do artigo 22 desta Lei, será

Procedida a abertura de processo administrativo para a cassação sumária da autorização, podendo, entretanto, o infrator interpor recurso administrativo junto à Prefeitura contra a medida, no prazo de dez dias.

§ 2º A cassação sumária será determinada pelo Poder Executivo, baseada e fundamentada nos autos do processo administrativo.

**Art. 24º** - É obrigação de todo condutor de veículo de transporte escolar observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e portarias dos Órgãos de Trânsito, e especialmente:

I – não exercer a atividade profissional pessoalmente ou através de auxiliar devidamente inscrito e autorizado pela Prefeitura: Penalidade : multa de 860,00 (oitocentos e sessenta reais);

II – não fumar no interior do veículo de transporte escolar; Penalidade: multa de 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais)

III- não dirigir sob a influência de bebida alcoólica ou qualquer substancia química lícita ou ilícita que altere o estado de consciência ; Penalidade: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), apreensão do veículo e cassação da autorização;

IV – não portar e exhibir, quando solicitado pela fiscalização a comprovação de cadastramento do veículo junto a Secretaria Municipal de Transporte para transporte escolar, por ocasião da prestação desse serviço; Penalidade : multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

V – não renovar a autorização conforme estabelece no artigo 10; Penalidade; multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

VI – não tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral; Penalidade: multa de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais);

VII – não trajar-se adequadamente; Penalidade; multa de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais);

VIII – permitir excesso de lotação no veículo; Penalidade: multa de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais);

IX – não portar sempre, no veículo a Autorização e a prova de pagamento dos tributos municipais; Penalidade: multa de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais);  
 X – não apresentar o veículo às vistorias periódicas ou, a qualquer tempo, quando notificado; Penalidade: multa de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais);  
 XI – transportar passageiros diferentes daqueles mantidos no contrato; Penalidade: multa de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais);  
 XII – não cumprimento das notificações para saneamento de irregularidades; Penalidade: multa de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais);  
 XIII – embarçar ou dificultar ação fiscalizadora; Penalidade: multa de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais);  
 XIV – usar veículo não autorizado pela Secretaria Municipal de Transporte; Penalidade: multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);  
 XV – prestação de serviços em desconformidade com o autorizado pelo artigo 1º; Penalidade: multa de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais);  
 XVI – não cumprimento de editais, avisos, notificações, comunicações, cartas, circulares, ordens ou instruções da Administração; Penalidade: multa de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais);  
 § 1º Nos casos de reincidências específica por quaisquer infrações previstas neste artigo, será aplicada multa em dobro.  
 § 2º Se, mesmo após aplicação de multa em dobro, houver infração como o mesmo enquadramento, poderá ser aberto processo administrativo para cassação da autorização.  
 § 3º Nos casos de reincidência específica por infração descrita nos incisos XIV e XV deste artigo, será procedida à apreensão do veículo.  
 § 4º - Aos motoristas que fazem transporte clandestino de passageiros será aplicada multa de R\$ 1.636,00 (mil seiscentos e trinta e seis reais), além da apreensão sumária do veículo, que será imediatamente removido ao Depósito Público Municipal.

**Art. 25º** - Para a liberação do veículo apreendido o autuado deverá oferecer no prazo de quinze dias, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Transporte, mediante protocolo.  
 § 1º A defesa será autuada e remetida à autoridade municipal de transporte para apreciação do pedido:  
 I – o interessado que pretender produzir prova oral, deverá requerê-la na defesa inicial, sob pena de preclusão;  
 II – com o requerimento de prova oral, a autoridade municipal de transportes designará audiência de instrução, cientificando o interessado ou seu procurador da data e horário;  
 III – encerrada a instrução, será deferido prazo de dez dias para o oferecimento de alegações finais, findo os quais os autos serão encaminhados à autoridade municipal de transportes para julgamento.  
 IV – da decisão será cientificado o interessado ou seu procurador, pessoalmente ou por via postal por meio de carta registrada com aviso de recebimento – AR -, o qual poderá interpor recurso no prazo de dez dias à superior, que decidirá o processo.  
 V – o processo de apuração deverá estar totalmente concluído no prazo máximo de noventa dias de sua abertura.

**Art. 26º** - Para a retirada do veículo deverão ser pagos a taxa de estadia e o serviço de guincho.

**Art. 27º** - A Prefeitura manterá rigorosa fiscalização sobre os autorizatários e seus auxiliares com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

**TÍTULO X  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28º** - Cada pessoa física ou microempreendedor individual poderá ter uma única autorização do serviço de transporte escolar.

**Art. 29º** - No caso de contratação de empresa e/ou cooperativa, fica estabelecido um limite máximo de vinte por cento de participação para pessoa jurídica em relação ao total de alunos transportado pelo sistema fretado pelo Município.

**Art. 30º** - O serviço de transporte escolar a particulares somente poderá ser explorado por pessoa física, motorista profissional autônomo, residente no Município.

**Art. 31º** - A presente Lei será regulamentada através de atos do Poder Executivo.

**Art. 32º** - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário de Transporte, obedecendo-se a legislação pertinente.

**Art. 33º** - Os valores das multas serão reajustados anualmente no primeiro dia do ano, com base no variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo aos meses de janeiro a dezembro do ano anterior e assim mantidos para o todo o exercício fiscal.

**Art. 34º** - A autorização para prestação dos serviços de transporte escolar no Município é intransferível.

**Art. 35º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO 2015.  
NESTOR VIDAL MORAES NETO  
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**PORTARIAS**

**2014**

**PORTARIANº. 02266/2014.**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,  
**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 221/2014 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,  
**RESOLVE:**  
**EXONERAR**, a Srª. **WALDERINA DE ALCANTARA MELO ANDRADE**, Matrícula nº 2475, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS DIVERSOS**, índice **CC-I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 30 de junho de 2014.  
 PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 05 DE AGOSTO DE 2014.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 02348/2014.**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,  
**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 430/2014 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,  
**RESOLVE:**  
**EXONERAR**, a Srª. **VANIA DE SOUZA GOMES**, Matrícula nº 4363, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS DIVERSOS**, índice **CC-I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 30 de junho de 2014.  
 PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 11 DE AGOSTO DE 2014.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIANº. 01389/2015.**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;  
**RESOLVE:**  
**EXONERAR**, o Servidor **DIARONE LEITE SOUTO**, Matrícula 356387, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, índice **DA-1**, do **GABINETE DO PREFEITO**, com efeitos a partir desta data.  
 PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 01396/2015.**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,  
**RESOLVE:**  
**NOMEAR**, o Senhor **LOURIVAL BENÍCIO CORREA FILHO**, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, índice **DA-1**, do **GABINETE DO PREFEITO** com efeitos a partir desta data.  
 PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 01406/2015.**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,  
**RESOLVE:**  
**EXONERAR**, o senhor **CLEVERSOM VIDAL RIBEIRO**, Matrícula 356162, portador do RG nº 12196195-7 IFP/RJ, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, índice **DA-1**, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.  
 PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2015.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 01420/2015.**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,  
**RESOLVE:**  
**NOMEAR**, o Senhor **ELIAS DE OLIVEIRA**, RG nº 04608341-6 DIC/RJ, CPF nº 641.607.347-15, PIS nº 105.29666.17.8, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, índice **DA-1**, do **GABINETE DO PREFEITO** com efeitos a partir desta data.  
 PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 PREFEITO

**PORTARIANº 01471/2015**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.;  
**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 2421/2002 de 12 de dezembro de 2002 contida no Processo Administrativo nº 17128/2002 que aposentou o servidor Gedeon Bernardino Telles;

**CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 18/19 e do Departamento de Previdência Municipal às fls. 15 e 25 do Processo Administrativo nº 4964/2014.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 4964/2014, a **Revisão de Proventos de Aposentadoria**, ao Sr. **GEDEON BERNARDINO TELLES** - matrícula 990475 – Agente Administrativo I, nível V, Letra “G”, tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, §8º da Constituição Federal de 1988, com os proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

**Revisão de Proventos:**

R\$ 1.216,58 (proventos proporcionais 32/35) – Lei Municipal nº 2192/2013 e Decretos nºs 2928/14 e 3009/15;

**Total dos Proventos de Revisão: R\$ 1.216,58 (Hum mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIANº. 1327/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Art. 32 do Decreto nº 1993/2003, que dispõe sobre a Administração dos Bens Móveis Patrimoniais do Poder Executivo Municipal,

**RESOLVE:**

**CRIAR A COMISSÃO DE VISTORIA**, designando os membros abaixo relacionados para tratar da disponibilidade dos Bens da Base Gestora “Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos”, conforme **Processo nº 15157/15**, considerando o Art. 32 do Decreto nº 1993/2003, presidido pelo primeiro, com efeitos a partir desta data.

**JOSE JAILTON SILVA – MATR. T-2776**

**MAURY VIEIRA DE BRITO NETO – MATR. T-4027**

**DOUGLAS GOMES FERRAZ – MATR. T-4580**

**LUÍZ EDUARDO NOGUEIRA ALVES – MATR. T-4064**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº. 01349/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Art. 32 do Decreto nº 1993/2003, que dispõe sobre a Administração dos Bens Móveis Patrimoniais do Poder Executivo Municipal,

**RESOLVE:**

**CRIAR A COMISSÃO DE VISTORIA**, designando os membros abaixo relacionados para tratar da disponibilidade dos Bens da Base Gestora Prefeitura Municipal de Magé, conforme **Processos nº 15158/15 e 15154/15**, considerando o Art. 32 do Decreto nº 1993/2003, presidido pelo primeiro, com efeitos a partir desta data.

**JOSE JAILTON SILVA – MATR. T-2776**

**ADRIANE APARECIDA CARVALHO – MATR. T-0561**

**ALINE TEREZA BRITO DO NASCIMENTO – MATR. T-4049**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1401/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Art. 32 do Decreto nº 1993/2003, que dispõe sobre a Administração dos Bens Móveis Patrimoniais do Poder Executivo Municipal,

**RESOLVE:**

**CRIAR A COMISSÃO DE VISTORIA**, designando os membros abaixo relacionados para tratar da disponibilidade dos Bens da Base Gestora “Fundo Municipal de Saúde”, conforme **Processo nº 15155/15**, considerando o Art. 32 do Decreto nº 1993/2003, presidido pelo primeiro, com efeitos a partir desta data.

**JOSE JAILTON SILVA – MATR. T-2776**

**HELIO ARAUJO DOS SANTOS – MATR. 0033**

**RENY PEREIRA PUGLIESI – MATR. 92420**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**PORTARIANº. 01393/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 1095/SMASDH/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Srª. **MARIA DE FATIMA BARBOSA ABREU**, Matrícula nº 355746, do Cargo em Comissão de **ASS. ESPECIAL DA UNID. ACOLHIMENTO INSTIT. FUTURO FELIZ**, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a 28 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 01 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº. 01394/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 1103/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **ISABELA DOS SANTOS COSTA MAIA – MATRÍCULA 356129**, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DO CREAS**, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 01 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº. 01407/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a Portaria nº 01287/2015, que criou a Comissão de Vistoria, para tratar da disponibilidade dos Bens da Base Gestora Prefeitura Municipal de Magé “Fundo Municipal de Assistência Social”;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 1135/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o nome do servidor mencionado na Portaria nº 1287/2015 que criou a Comissão de Vistoria para tratar da disponibilidade dos Bens da Base Gestora Prefeitura Municipal de Magé “Fundo Municipal de Assistência Social”, tal qual onde se lê: “**DOUGLAS S. OLIVEIRA – MATR. T-4351**”, lê-se: “**DOUGLAS GOMES FERRAZ – MATR. T-4580**”, permanecendo inalterados os demais membros da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 13 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1410/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 1127/SMASDH/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **BREMER DA SILVA SOUZA CAMPOS** - Matr. 356213 - RG. 26.958.294-6 DIC, Diretor de Projetos, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial – SRP nº 015/2015 da Empresa **FASHION WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, referente a confecção de camisas para comemoração dos 450 anos de Magé, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1411/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 1126/SMASDH/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **BREMER DA SILVA SOUZA CAMPOS** - Matr. 356213 - RG. 26.958.294-6 DIC, Diretor de Projetos, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial – SRP nº 023/2015 da Empresa **FASHION WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, referente a confecção de bolsas e camisas para IX Conferência Municipal de Assistência Social, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1418/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 1099/SMASDH/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **BREMER DA SILVA SOUZA CAMPOS** - Matr. 356213 - RG. 26.958.294-6 DIC, Diretor de Projetos, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial – SRP nº 021/2015 da Empresa **DVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente à aquisição de água mineral, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº. 01429/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 1150/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Servidor **FELIPE SILVA DE ALMEIDA – MATRÍCULA 356021**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS DIVERSOS**, índice CC-C, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIAN.º 1436/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 1130/SMASDH/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **BREMER DA SILVA SOUZA CAMPOS** - Matr. 356213 - RG. 26.958.294-6 DIC, Diretor de Projetos, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial nº 30/2015, Autorização nº 27, Proc. Compra nº 30, da Empresa **CHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, referente à aquisição de Cama, Berço e Colchão, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**PORTARIAN.º 01403/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando SEMPDEC nº 206/2015 da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Servidor **CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SILVA**, MATRÍCULA 356410, CPF Nº 094.090.937-59, do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE UPC**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 08 DE OUTUBRO DE 2015.**  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 01428/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando SEMPDEC nº 206/2015 da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Senhor **MARCUS VINICIUS MANHÃES FONTES**, RG Nº 21.824.518-1 DIC/RJ, CPF Nº 118.352.887-66, para ocupar o Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE UPC**, índice **CC-B**, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2015.**  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1437/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando SEMPDEC/Nº 211/2015, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **DOUGLAS FRANCO VICENTE** - Matr. 356403 - RG. 020647857-0 IFP, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial SRP nº 021/2015, da Empresa **DVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente à aquisição de Água Mineral, para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.**  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIAN.º 1269/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Ofício SME nº 854/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **ARI DA SILVA PEREIRA** - Matr. 355910 - RG. 12765844-1, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Nº 060/2015, referente à Empresa **BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, cujo objeto é aquisição de material de construção, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 28 de agosto de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2015.**  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1270/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Ofício SME nº 855/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **ARI DA SILVA PEREIRA** - Matr. 355910 - RG. 12765844-1, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Nº 060/2015, referente à Empresa **D DUTRA CARNEIRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, cujo objeto é aquisição de material de construção, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 28 de agosto de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2015.**  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1328/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Ofício SME nº 921/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **WILLIAN CARDOSO DA SILVA** - Matr. T-2521 - RG. 10887576-6, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial - SRP nº 021/2015 da Empresa **DVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente à aquisição de Água Mineral, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2015.**  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 01336/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 23434/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, LICENÇA ESPECIAL a servidora **TANIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula T-0082 - PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2009/2013, a partir de 08 de outubro de 2015, devendo reassumir suas funções em 08 de janeiro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.**  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIAN.º 1343/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Ofício SME nº 932/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **ARI DA SILVA PEREIRA** - Matr. 355910 - RG. 12765844-1, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial - SRP nº 004/2015 da Empresa **BAYKAL MATERIA DE CONSTRUÇÃO LTDA**, referente à aquisição de Material de Construção, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.**  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1344/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando AE SMS nº 919/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **FERNANDO DA CONCEIÇÃO SILVA** - Matr. 129826 - RG. 07.460.858-9, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial - SRP nº 021/2015 da Empresa **DVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, referente à aquisição de fornecimento de Água Mineral, para a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.**  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 1409/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Ofício SME nº 997/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **QUELI DOMINGUES SOARES** - Matr. 131.568 - RG. 020.499.133-5, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial - SRP nº 062/2015 da Empresa **REAL TONER IMPRESSORAS LTDA-ME**, referente a serviços de locação de máquinas reprográficas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2015.**  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 01413/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o OFÍCIO SME-GS Nº 964/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **GLORIA LUCIA MARTINS** - Matrícula 5179, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES**, índice **DC-D**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE OUTUBRO DE 2015**  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIAN.º 01414/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o OFÍCIO SME-GS Nº 964/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Senhora **JANE PINNA BARROSO** - Matrícula T-0977, no Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES**, índice **DC-D**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE OUTUBRO DE 2015.**  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.01416/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o OFÍCIO SME-GS Nº 995/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Servidor **RAFAEL MACHADO DA SILVA – Matrícula 356345**, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL COMENDADOR DÉLIO PEREIRA SAMPAIO**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.01417/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o OFÍCIO SME-GS Nº 995/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **JANE DE SOUZA DE MIRANDA – Matrícula 4299**, no Cargo em Comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL COMENDADOR DÉLIO PEREIRA SAMPAIO**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1419/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Ofício SME nº 953/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS** - Matr. 91701 - RG. 07381324-8, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial – SRP nº 020/2015 da Empresa **CHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, referente à aquisição de material esportivo, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1421/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Ofício SME nº 954/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **HILDA DA CONCEIÇÃO RICARDO** - Matr. 355858 - RG. 07093579-6, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial – SRP nº 071/2014 da Empresa **CB PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, referente à aquisição de uniformes, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1422/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Ofício SME nº 987/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **HILDA DA CONCEIÇÃO RICARDO** - Matr. 355858 - RG. 07093579-6, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial – SRP nº 016/2014 da Empresa **FASHION WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, referente à confecção de camisas e uniformes, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1426/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 23397/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, a servidora **KENNER DE SOUZA VIEIRA**, Matr. T-2749 da função de **ETIMULADOR MATERNO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 11 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1427/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 22391/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, a servidora **MONICA GASCO FOGAGNOLI**, Matr. T-3199 da função de **PROFESSOR I – LÍNGUA PORTUGUESA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 31 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1430/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 22550/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, o servidor **HANRI NEVES PEREIRA JUNIOR**, Matr. T-3143 da função de **PROFESSOR I - MATEMÁTICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1431/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 23548/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, a servidora **CAROLINI SOARES MELLO DOS SANTOS**, Matr. T-4221 da função de **INSPETOR DE ALUNOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 14 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1432/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 22387/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, a servidora **FRANCISCA ALESSANDRA ALVES MARTINS**, Matr. T-5603 da função de **PROFESSOR I – LÍNGUA PORTUGUESA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 31 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1433/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 22143/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, o servidor **FELIPE SANTOS RODRIGUES**, Matr. T-3606 da função de **PROFESSOR II**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 27 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1438/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 21867/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, o servidor **IURI LEAL MOURA**, Matr. T-3016 da função de **PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 28 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1439/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 21103/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, o servidor **WANDERSON ROCHA DE SOUZA**, Matr. T-2999 da função de **PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 17 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1467/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de educação e cultura, às fls. 28, no Processo nº 11600/2015;

**RESOLVE:**

, conforme requerimento protocolado sob o nº. 11600/2015 e de acordo com o art. 122 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA**

**SEM VENCIMENTOS** ao servidor **GEISA MARIA ALBUDANTE FRANÇA**, matrícula 91359 – **PROFESSOR II**, lotado na Secretaria Municipal de educação e cultura, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 16 maio de 2015, devendo reassumir suas funções em 16 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1468/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 19423/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, a servidora **MARCELA DE JESUS DE OLIVEIRA**, Matr. T-4867 da função de **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1473/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 19503/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, a servidora **ALESSANDRA TATIANA AZEVEDO DE ALMEIDA**, Matr. T-2903 da função de **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1476/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 19577/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, a servidora **FERNANDA MORAIS DA SILVA DE ALEXANDRIA**, Matr. T-5043 da função de **ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

**PORTARIANº. 01412/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a Lei nº 12.587/2012 que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 2532/2014 que designou o Grupo de Trabalho, visando a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMHU nº 190/2015, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 2532/2014 que designou Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, visto que os membros nomeados para o trabalho não exercem mais as suas respectivas funções junto àquelas Secretarias;

Art. 2º - Designar os servidores listados abaixo para comporem o Grupo de Trabalho, visando a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, sob a presidência do primeiro:

**NAIR PAULO CABRAL** – MATRÍCULA 127359

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

**PAULO FERNANDO DOS SANTOS FURTADO** – MATRÍCULA 356224

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**CELIA MACIEIRA MOREIRA** – MATRÍCULA T-0524

Procuradoria Geral do Município

**JOSÉ LUIZ NATAL CHAVES** – MATRÍCULA 356357

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

**ROGÉRIO LOPES DA SILVA** – MATRÍCULA T-4061

Secretaria Municipal de Transporte

**AILSON CARDOSO DE OLIVEIRA** – MATRÍCULA T-4446

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PORTARIANº. 0912/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 282/SMMA/2015, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **JOSE RUBÉNS PEREIRA BARBOSA**, **BIOLOGO**, Matrícula nº 354606, para gerenciar os Serviços de Transbordo, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos no Aterro Controlado de Bongaba – 6º Distrito de Magé, a serem executados pela **IR NOVATEC SERV. CONSULTORIA LTDA.** conforme dados abaixo, em substituição ao Servidor Ricardo de Almeida Pimenta, designado através da Portaria nº 2910/2014, com efeitos a partir de 24 de junho de 2015.

**PROCESSO Nº: 30.808/2014**

**DE Nº: 016/2014**

**Data de início: 02/12/2014**

**Empenho nº: 1593/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE JUNHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIANº. 1441/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 15, no Processo nº 27495/2012;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 27495/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **CARLOS ALBERTO PEREIRA SENNA**, matrícula 90589 – **MOTORISTA II**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2000/2010, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1443/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 15, no Processo nº 13267/2012;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 13267/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **JOAO LUIZ BRAVO MENEZES**, matrícula 91764 – **DIGITADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 01408/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 364/2015/SMS/GAB da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **RICARDO NEUMANN**, Matrícula 131.546, para responder como **DIRETOR MÉDICO**, da **Policlínica Municipal de Santo Aleixo**, Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao servidor **EDUARDO NEUMANN**, Matrícula 126330, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1423/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando AE SMS nº 949/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **CELSO RICARDO BAETA PEREIRA** - Matr. 129.274 - RG. 11196298-1, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial – SRP nº 004/2015 da Empresa **BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, referente à aquisição de material de construção, para a Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1424/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando AE SMS nº 952/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **VANESSA LOPES DE OLIVEIRA** - Matr. 356285 - RG. 28.283.019-9, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial – SRP nº 027/2015 da Empresa **FASHION WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, para execução de serviços de confecção de camisas, para a Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1440/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 13, no Processo nº 27203/2014;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 27203/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **CARLI RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula 3548 – **AUX. DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1995/2005, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1445/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 31, no Processo nº 35459/2013;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 35459/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **LENITA GOMES DE OLIVEIRA DE CASTRO**, matrícula 91990 – **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2002/2012, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1446/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 12, no Processo nº 21982/2014;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 21982/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **LUCIANA TOMER BARRETO**, matrícula 91661 – **ODONTÓLOGO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1447/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls.18, no Processo nº 24308/2014;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 24308/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidora **MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO ROMA SANTOS**, matrícula 91789 – **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1448/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 38, no Processo nº 11513/2013;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 11513/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **MARIA BRAZ** matrícula 967 – **AUX. DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1983/1993, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1449/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls.14, no Processo nº 18811/2014;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 18811/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **MARIA DA PENHA MARQUES DE ALMEIDA**, matrícula 90675 – **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2000/2010, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1450/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 09, no Processo nº 3864/12;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 3864/12 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **MARIA DAS GRAÇAS GERVASIO**, matrícula 90677 – **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2000/2010, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1452/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 14, no Processo nº 12929/2014;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 12929/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **PAULO CESAR SALDANHA**, matrícula 3419 – **AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO II**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1995/2005, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1453/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 17, no Processo nº 22270/2013;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 22270/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **REGINA DA PIEDADE PACHECO**, matrícula 91636 – **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011, a partir de 01 novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1454/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 27, no Processo nº 13760/2013;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 13760/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **RENY PEREIRA PUGLIESI**, matrícula 92420 – **MOTORISTA II**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2003/2013, a partir de 01 novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1455/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls.16, no Processo nº 11278/2014;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 11278/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor

**SILVANIA FORTUNATO VIANNA**, matrícula 90186 – **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 2006/2011, a partir de 001 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de fevereiro de 2016.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1456/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,  
**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 23, no Processo nº 6673/2015;  
**RESOLVE:**  
**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 6673/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **THAIZ DO AMARAL MOREIRA**, matrícula- 92399 – **FARMACEUTI CO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2003/2013, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1457/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,  
**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 17, no Processo nº 033/2015;  
**RESOLVE:**  
**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 033/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **VALCI MOURA DOS SANTOS**, matrícula 5082 – **ATENDENTE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1998/2008, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1458/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,  
**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 25, no Processo nº 30778/2012;  
**RESOLVE:**  
**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 30778/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **VALDENILSON CARVALHO MADALENO**, matrícula 3234 – **ODONTÓLOGO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1994/2004, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1459/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,  
**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 32, no Processo nº 30504/2011;  
**RESOLVE:**  
**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 30504/11 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **VERA LUCIA DA SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula 014 – **COZINHEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1995/2005, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1464/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,  
**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 11, no Processo nº 12229/2012;  
**RESOLVE:**  
**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 12229/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **MAURICIO TRANCOSO GOMES**, matrícula 91652 – **TÉCNICO DE RADIOLOGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011, a partir de 15 novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 15 de maio de 2016.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1470/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,  
**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 23, no Processo nº 12084/13;  
**RESOLVE:**  
**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 12084/13 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **WANDA ARAUJO NENO**, matrícula 4423 – **TÉCNICO EM LABORATÓRIO**, lotado

na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1997/2007, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2015.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1472/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.;  
**RESOLVE:**  
**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 33337/2014, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, a servidora **SANDRA DE ALMEIDA BROCARD DOS SANTOS** - matrícula: 4116 – Agente de Obras Públicas e Manutenção I, nível III, Letra "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal disposto no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.  
R\$ 1.091,95 (proventos) - Lei Municipal nº 2.192/13 e Decreto nº 2928/14;  
R\$ 63,44 (reajuste 5,81%) – Decreto Municipal nº 3009/15.  
Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.155,39 (hum mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos).  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2015.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PORTARIANº. 0358/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,  
**CONSIDERANDO** o Memorando nº 0000197/SMSP/2015 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,  
**RESOLVE:**  
**NOMEAR**, o Senhor **PAULO SERGIO DE SOUZA SODRÉ**, portador do RG Nº 097101331 IFP/RJ, e do CPF Nº 038.578.657-33, para ocupar o Cargo em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, índice **DA-2**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeitos a partir de 02 de março de 2015.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 11 DE MARÇO DE 2015.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1415/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,  
**RESOLVE:**  
**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 5906/12 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **CELSO DE ABREU MORAES**, matrícula T-1841 – **GARI**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 01/11, a partir de 15 de outubro de 2015, devendo reassumir suas funções em 16 de abril de 2016.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1434/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,  
**CONSIDERANDO** o Memorando nº 460/SMSP/2015, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;  
**RESOLVE:**  
**DESIGNAR**, a Servidora **MARILENA ROSA** – Diretor Administrativo – Matr. 355289 - RG. 10.283.559-2, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Processo nº **24352/2014** - Pregão Presencial **SRP nº 061/2014**, referente ao Abastecimento de Combustível, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**PORTARIA N.º 1.061/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,  
**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 147/SEMTRAN/2015, da Secretaria Municipal de Transportes;  
**RESOLVE:**  
**DESIGNAR**, a Servidora **CLARA MARIA AMORIM POYARES** – **AGENTE ADMINISTRATIVO** – Matr. 94169 - RG. 20.601.785-7, para atuar como **FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 6/2015**, referente ao Pregão Presencial nº 38/2014 da empresa SETA 2 SINALIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de Revitalização Viária de Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica do Município de Magé, com efeitos a partir de 21 de junho de 2015.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE JULHO DE 2015.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 01306/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;  
**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 229/SMO/2015 da Secretaria Municipal de Obras.  
**RESOLVE:**  
**EXONERAR**, o Servidor **JOSÉ LUIZ DANIEL**, Matrícula 2531, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE ORÇAMENTO**, índice **CC-B**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, com efeitos a 01 de setembro de 2015.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 01338/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 1073/SMASDH/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **ISABELA DOS SANTOS COSTA MAIA – MATRÍCULA 356129**, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DO CREAS**, índice **DA-1**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ**

**Lista Definitiva dos Candidatos Eleitos Conselho I e II de 2015**

1. Renato de Andrade Kinupa
2. Caroline do Nascimento de Abreu
3. Moises Rodrigues de Menezes
4. Sueli Rosemary da Silva Morillo
5. Denise Gonzaga Cardozo
6. Lilian Borges de Souza Rasndvan
7. Suelen de Souza Nascimento
8. Maria Francesca Sansone Bosco Giglio
9. Marcos Cezar de Souza Costa Junior
10. Nathália Luiz Pereira de Santiago Siqueira Batista

**RESOLUÇÃO 018/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno) e Lei Federal nº 8.069/90, faz saber que de acordo com a sua ata nº **019/2015** da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em **14 de Setembro de 2015**, resolve Aprovar:

**Art. 1º. Deliberar** da Alternância de representação das Entidades de Assistência a Criança e adolescente Portadores de Deficiência que neste Biênio será ocupado pela Associação Pestalozzi de Magé, ficando automaticamente como sua Suplente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Magé, passando a Eleição dos de mais representantes sendo Eleitos como Titulares a Associação de Moradores Vila Piabetá, Núcleo Especial de Atendimento a Criança e adolescente Vítima de Violência e ou Sexual de Magé (NEACA), Centro Cultura Zé Mussun de Cultura Popular e Centro cultura Angelina Barreto (CESAB). Como **Suplente** foram Eleitos, **Centro de Apoio a Criança e Adolescente Casa das Rosas, Lar Fabiano de Cristo e Casa de Proteção e Amparo a Criança (CEPAC)**.

Magé, RJ 14 de Setembro 2015.

**Luiza Duarte**  
Secretaria Executiva do CMDCA

**RESOLUÇÃO 20/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno) e Lei Federal nº 8.069/90, faz saber que de acordo com a sua ata nº **021/2015** da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em **28 de Setembro de 2015**, resolve Aprovar:

**Art. 1º.:** Pontos definidos na reunião:

- A Diretora da Escola ficará responsável em Abrir e organizar as salas para o Processo Eleitoral, "06 (Seis) Salas" e deverá disponibilizar para o conselheiro responsável pelo o telefone da rede para possíveis necessidades.

**1. Função do apoio:**

- Recepcionar os eleitores na entrada da escola e verificar a zona (110 ou 148) e a seção do mesmo;

- Indicar ao eleitor a sala onde está a sua seção;
- Em caso de haver qualquer outra situação se reportar ao conselheiro responsável pelo polo de votação;
- O apoio será capacitado pelo conselheiro responsável;
- Cada conselheiro indicará o seu apoio (podendo ser um ou dois).

**2. Função do presidente:**

- Responsável por receber e distribuir as cédulas entre os mesários;
- Assinar todas as cédulas que estão sob sua responsabilidade;
- Elaborar a ata juntamente com o secretário;
- Conduzir as urnas até o local de apuração;
- Permanecer durante todo o processo eleitoral até o término da apuração.

**3. Função do secretário:**

- Recepcionar os eleitores na entrada da sala;
- Conferir a zona e a seção;
- Indicar à mesa de preenchimento do caderno de votação;
- Estar junto com o presidente na elaboração da ata e assiná-la;
- Substituir o presidente caso haja necessidade.

**4. Função do mesário**

- Assinar as cédulas de votação juntamente com o presidente;
- Preencher o caderno de votação e entregar o comprovante de votação ao eleitor.

5- As pessoas que trabalharão no processo eleitoral poderão votar em separado caso não esteja em sua zona e seção eleitoral;

**6- Quantitativo de pessoas por sala:**

- 1 presidente;
- 1 secretário;
- 2 mesários ( em algumas salas haverá apenas um mesário).

**Informe:**

Obs.: As pessoas que trabalharão no processo eleitoral poderão votar em separado caso não esteja em sua zona e seção eleitoral;

Só poderão ter acesso aos polos de votação os leitores do Local com (acompanhante caso necessário), os fiscais ali credenciados, e os candidatos que deverão se apresentar ao responsável pelo Polo.

- É proibida a boca de urna dentro da escola, caso haja alguma situação deveremos acionar o Guarda Municipal que solicitará ao cidadão que se retire do polo de Eleição; Só permitida a permanência de pessoas a 50 m de distância do portão do local de votação.

- Não é permitido camisa com propaganda Eleitoral.

- Não será permitido após a votação que os eleitores permaneçam no polo de votação.

- Cada candidato poderá ter um fiscal por Polo de eleição. Este terá livre acesso as salas onde ocorre a votação respeitando as normas do processo eleitoral, sendo impossibilitado de realizar abordagem aos eleitores e boca de urna. Em qualquer situação poderá se reportar ao conselheiro responsável pelo Polo. O não cumprimento das normas estabelecidas poderá acarretar a retirada do fiscal do Polo de eleição.

- O cadastramento dos Fiscais, como foi divulgado anteriormente ocorreu até o dia 25 de Setembro.

- Todos os fiscais deverão portar o Crachá fornecido pelo conselho.

Magé, RJ 28 de Setembro 2015.

**Luiza Duarte**  
Secretaria Executiva do CMDCA


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE MAGÉ**
**FUNÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MAGÉ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SISTEMA NACIONAL DE CULTURA**
**EXTRATO**
**INSTRUMENTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVO DO SNC**

**PARTES:** SISTEMA NACIONAL DE CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

**OBJETO:** ESTABELECE AS CONDIÇÕES E ORIENTAR A INSTRUMENTALIZAÇÃO NECESSÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA . COM IMPLEMENTAÇÃO COORDENADA E/OU CONJUNTA DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES, NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

**VIGÊNCIA:** POR TEMPO INDETERMINADO

**DATA:** 02/06/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

"Aos 23 dias do mês de Outubro de 2015, a COMISSÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DAS TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, reuniu-se para a avaliação da Proposta Técnica para apresentação de Projetos, conforme chamamento público no dia 31/08/2015.

Após avaliar todas as metodologias apresentadas, foi consenso, entre os membros da COMISSÃO, adotar a Empresa PROMULTI Engenharia, Infraestrutura e Meio Ambiente Ltda."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Conselho Municipal de Saúde

Ato da Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de Magé, realizada em 20/05/2015.

1 Às 16h30min (Dezesseis horas e trinta minutos) do dia 20/05/2015, na Plenária da Câmara Municipal de Magé, previamente convocados de forma regimental, reuniram-se em sessão os senhores membros do Conselho Municipal de Saúde de Magé, também convocados à sociedade civil e à sociedade organizada para deliberarem as seguintes pautas: Apresentação da Prestação de Contas da SMS de Magé do ano de 2014 e Plano de Gestão. Após a apresentação dos indicadores e relatório de gestão 2014 pela Coordenação de Planejamento, com detalhamento das metas, diretrizes, projetos, orçamentos, financiamentos, sistemas de informações de gestão financeira, avanços e pendências apresentado SIOPs 2014 e SARGSus ambos relatórios de gestão, foi convidado pelo Secretário Municipal de Saúde para compor a mesa da plenária os vereadores presentes da Comissão de Saúde, vereador Paulo Roberto Portugal e o vereador Pedro Rogério Dutra do Vale. Secretário Municipal de Habitação senhor Paulo Cesar Batista Vaz, Coordenadora da Atenção Básica a senhora Rafaela da Silva Vidal, o Coordenador do Controle e Avaliação Drº Paulo Vinícius de Lima Freire, o Conselheiro Municipal de Saúde senhor José Clemente Ferreira Filho, a diretora técnica administrativa do Hospital Municipal de Magé a senhora Marilene Formiga Monteiro, o Conselheiro Municipal de Saúde senhor José dos Santos Souza, o Conselheiro Municipal de Saúde senhor José Rosário dos Santos, a Conselheira Municipal de Saúde senhora Sônia do Nascimento Silva, o Conselheiro Municipal de Saúde senhor Carlos Alberto Moraes Nogueira, o diretor técnico administrativo do Hospital Municipal de Piabetá senhor Fabio Alves da Costa, o diretor Técnico administrativo da Unidade de Saúde 24 horas de fogoso senhor Paulo Cesar Fonseca Fernandes, a senhora Carla Gomes da Silva Coordenadora da RUE e Fernanda de Matos Gama Coordenadora de enfermagem. Após apresentação, foi entregue aos Senhores Vereadores presentes, cópias encadernadas do Plano de Gestão, para conhecimento, parecer e aprovação.

21 - Magé, 20 de maio de 2015. Sidney Cerqueira Couto Presidente, José dos Santos Souza Associação de Moradores do 2º Distrito, José Clemente Ferreira Filho Associação de Moradores do 4º Distrito, Ana Maria Cândido dos Santos Associação de Moradores do 5º Distrito, Sônia do Nascimento Silva Associação de Moradores do 5º Distrito, Manoel Gomes Associação de Moradores do 5º Distrito, Carlos Alberto Moraes Nogueira Profissional de Saúde, Marcos Aurélio da Silva Secretário Executivo, Carlos Maury da Silva Cantalice Secretária de Saúde, Marilene Formiga Monteiro Secretária de Saúde - Suplente, Maria Yolanda Silva Moraes Profissional de Saúde, Henrique Florêncio de Jesus Associação de Moradores 0º Distrito, José Rosário dos Santos Associação de Moradores 1º Distrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Conselho Municipal de Saúde

Ato da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Magé, realizada em 31/08/2015.

1 --- Às 14:30 horas do dia trinta e um de agosto de 2015, no auditório do Hospital Municipal de Magé reuniram-se os senhores membros do Conselho Municipal de Saúde previamente convocados para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia 1) Discussão e votação do Plano de Contingência da Dengue 2015. A Comissão Executiva deu início à reunião com o Conselheiro Carlos Alberto Moraes Nogueira fazendo a apreciação da matéria previamente discutida na qual haviam sido identificadas várias incorreções quanto aos dados das unidades municipais, suas respectivas coordenações e estrutura instalada. O Conselheiro José Clemente Ferreira Filho propôs que a matéria fosse declarada prejudicada e retirada de pauta para retornar posteriormente com os devidos correções. O Conselheiro Carlos Maury Cantalice lamentou que o projeto tivesse sido enviado tão em cima do tapete o que tornava inviável que o próprio Conselho pudesse realizar a

11 revisão e corrigir os dados apresentados. Colocada em votação a proposta do Conselheiro José Clemente foi aprovada por unanimidade e o projeto retirado de pauta para retorno na reunião Ordinária. A mesa observou que a reunião ordinária de setembro seria no dia 7(sete) de setembro e que a segunda-feira seguinte dia 14(quatorze), véspera do feriado municipal do dia de Nossa Senhora da Piedade será provavelmente ponto facultativo e encaminhou ao Pleno a proposta de agendamento para o dia 16(dezesseis)de setembro as 14:00(quatorze horas). Nada mais foi dito ou mandado acrescentar à presente ata que após lida e achada conforme assinou juntamente com os senhores conselheiros e conselheiras.

19 - Magé, 31 de agosto de 2015. Marcos Aurélio da Silva Secretário Executivo do CMS-Magé, Aga Lopes Pinheiro Associação de Moradores do 11º distrito, José dos Santos Souza Associação de Moradores do 2º distrito, José Clemente Ferreira Filho Associação de Moradores do 4º distrito, Ana Maria Cândido dos Santos Associação de Moradores do 4º distrito - Suplente, Manoel Gomes Associação de Moradores do 5º distrito - Suplente, Carlos Alberto Moraes Nogueira Profissional de Saúde, Maria Yolanda Silva Moraes Profissional de Saúde, Dináurea dos Santos Matralia Profissional de Saúde, Juliana da Silva Carlini Secretária Municipal de SARGSUS, Zoráio Regina Calazans Profissional de Saúde, Carlos Maury da Silva Cantalice Secretário Municipal de Saúde, Marilene Formiga Monteiro SIG-Suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Conselho Municipal de Saúde

Ato da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 06/07/2015.

1 Às 14h00 (Quatorze horas) do dia 06 de julho de 2015, no Auditório do Hospital Municipal de Magé, previamente convocados de forma regimental, reuniram-se em sessão os senhores membros do Conselho Municipal de Saúde de Magé, com as seguintes pautas de ordem do dia: Avaliação da 8ª Conferência Municipal de Saúde; Plano Municipal de Saúde e Indicadores em Saúde; Convocação da Seleção Pública para efetivação dos quadros de ACS e ACE; Base Descentralizada do SAMU; o assuntos Gerais. Após a abertura da Reunião pelo Presidente do Conselho senhor Sidney Cerqueira Couto, onde foi comentada a 8ª Conferência Municipal de Saúde, e muito elogiada pelo senhor Secretário, e por todos os Conselheiros presentes, parabenizando a equipe da Comissão Organizadora e da Coordenadora a senhora Marilene Formiga Monteiro, com todo seu esforço para que o evento saísse da melhor maneira possível, onde se comentou da participação dos profissionais de saúde, a Sociedade Civil, Sindicato, Associação de Moradores, e várias inscrições que foram feitas, a presença na abertura e plantão da conferência onde utilizamos a estrutura da Universidade Unigranrio com um grande público, a forma de organização que ficou dividido em quatro salas, de debates para os eixos temáticos com palestrantes e debatedores, e fechado com uma salva de palmas por todos os presentes. Após o senhor conselheiro José Clemente Ferreira Filho, critica o posicionamento do CMS no organograma apresentado, ficando assim para discussão do tema em pauta de uma reunião futura, em seguida se falou dos ACS e ACE, onde os senhores Conselheiros indagaram sobre a metodologia da seleção pública e pediram para participarem ativamente no processo nos moldes da contratação anterior, o senhor Secretário anunciou que o período de férias das equipes se dará entre agosto de 2015 a maio de 2016, também deixando claro e mencionando a Lei 11.360-ACS e ACE e nova Lei Federal 12.994/2014 de 17/08/2015 da seleção e efetivação será dada prioridades aos funcionários antigos, desde implantação e processo de seleção do Programa Saúde da Família, e deixou claro que terá prova de seleção nas comunidades abrangentes, não serão permitidos candidatos que não morem no bairro próximo a USF. após foi falado pelo senhor Secretário sobre a Base Descentralizada do SAMU, que já se encontra em funcionamento com 03 ambulâncias, sendo uma totalmente equipada, os senhores conselheiros solicitaram o relatório de atividades do SAMU e a listagem das equipes. Foi mencionada a portaria 1010/2012 que define a formação da equipe do SAMU. O senhor Secretário fez um convite aos senhores Conselheiros que estaria a disposição para marcar uma visita técnica no local onde está instalado a base do SAMU Assuntos gerais: a conselheira Zoráio Regina Calazans, denunciou que seu contra-cheque e de outros servidores foram abertos e a identificação no seu interior, o senhor Secretário definiu como estratégia, a fotografia e filmagem dos contra-cheques na CGT lacrados, para identificar a abertura após o recolhimento para as Unidades de Saúde, o conselheiro Henrique Florêncio de Jesus, solicitou a apresentação do SARGSUS, logo após os senhores Conselheiros solicitaram transporte para o dia 14/07/2015 para reunião da Região Metropolitana e para o dia 16/07/2015 para capacitação dos senhores Conselheiros com o CES/SES/RJ. Secretário Executivo do Conselho senhor Marcos Aurélio da Silva, por mais uma vez solicita os Conselheiros responsáveis no acesso sistema SARGSUS, que entre na base de

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



Conselho Municipal de Saúde

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 06/07/2015.

37 dados confirmam e colocam suas observações. Sendo assim às 16h30min foi dada encerrada esta
38 reunião:

Magé, 06 de julho de 2015.

Sidney Cerqueira Couto
Presidente do CMS-Magé

Marcos Aurélio da Silva
Secretário Executivo do CMS-Magé

Alex de Lima Jardim
Associação de Moradores do 1º Distrito

Carlos Alberto Moraes Nogueira
Profissional de Saúde

José dos Santos Souza
Associação de Moradores do 2º Distrito

Dinaura dos Santos Moreira
Profissional de Saúde

Ottoni Luiz Ferreira Junior
Associação de Moradores do 3º Distrito Sul-este

Maria Yolanda Silva Morales
Profissional de Saúde

José Clemente Ferreira Filho
Associação de Moradores do 4º Distrito

Zoráia Regina Calazans
Profissional de Saúde

Ana Cândido dos Santos
Associação de Moradores do 5º Distrito

Márcia Cristina Vieira
Gestor Privado

Sônia do Nascimento Silva
Associação de Moradores do 6º Distrito

Caia Fontes Peanha Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação

Manoel Gomes
Associação de Moradores do 7º Distrito-Sul-este

Carlos Maury da Silva Cantalice
Secretaria Municipal de Saúde

Henrique Florêncio de Jesus
Associação de Moradores do 8º Distrito

Marilene Formiga Monteiro
Secretaria Municipal de Saúde suplente

Ciríela Alves de Souza
Associação de Crianças/Inf

Juliana da Silva Carion
Secretaria Municipal de IMASD

Luis Fernando
Restaurador de Serviço - Mutor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Conselho Municipal de Saúde

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 03/08/2015.

1 Às 14h00 (Quatorze horas) do dia 03 de Agosto de 2015, no Auditório do Hospital Municipal de
2 Magé, previamente convocados de forma regimental, reuniram-se em sessão os senhores membros do
3 Conselho Municipal de Saúde de Magé, com a seguinte pauta de ordem do dia: Apreciação para
4 Chamamento Público de Prestador de Serviços de Laboratórios, Imagem e Entrega do 1º
5 Quadrimestre do SIOPS e Organograma da Vigilância em Saúde. O Presidente do Conselho Sr.
6 Sidney Cerqueira Couto, com a palavra e senhor Conselheira Ottoni Luiz Ferreira Junior, quer
7 deixar bem claro que para aprovar um chamamento deverão ter algumas restrições. Pelo
8 e-mail recebido, em resposta a Conselheira Marilene Formiga Monteiro, diz que houve um
9 equívoco no e-mail enviado e foi colocado somente para lembrar o que já foi feito no
10 chamamento anterior, quero até elogiar a gestor de chamar este Conselho antes de
11 colocar o Chamamento no B/O e original processo, acho um momento mágico de construir
12 contratos, que poderia proporcionar para os usuários muitos das necessidades que não
13 construímos da última vez e também o gestor não pode fazer que fosse tudo de afogadilho,
14 e o gestor também se viu apertado de encontrar um caminho para colocar certos exames,
15 então isso foi colocado com bastante clareza. A Conselheira Marilene Formiga Monteiro, se
16 desculpa com todos os Conselheiros, deixando bem clara que enviaria outro email com
17 erro, o senhor Presidente informa que a chamada desta reunião para que haja uma
18 transparência perante este Conselho, a Conselheira Marilene Formiga Monteiro, diz em
19 reunião com a comissão de Saúde do Conselho diz que o chamamento anterior foi péssimo
20 para os prestadores e para os usuários e se foi ruim para os usuários foi ruim para o
21 Conselho, gerando um verdadeiro desgosto pois fizemos uma coisa pressionados porque
22 não podia mais prorrogar, tudo feito correndo o que atrapalhou todo andamento e desta
23 vez estamos vivendo uma oportunidade de construir, inclusive o Secretário falou aqui de
24 otimismo e teste de Orelhinha, e muito legal pois da outra vez não pensamos nisso, eu tenho
25 pensado aqui na Unidade Hospitalar no Rede de Atenção Básica, algumas necessidades
26 que as pessoas chegam aqui com demanda de alguns exames, mesmo com o paciente
27 internado não consigo o atendimento, é uma oportunidade muito ímpar que a gente tem
28 que sentir e construir, aqui não há a intenção de aprovar nada que não seja visto por este
29 Conselho. Vamos ter um novo chamamento, e com a palavra a Conselheira Márcia Cristina
30 Vieira, como responsável técnica de um laboratório e como conselheira, diz que hoje vê
31 aqui uma grande oportunidade de discutir pela primeira vez com antecedência e com
32 consulta prévia ao Conselho, deixou registrado que o conselho atuando com paridade e
33 todos os segmentos presentes então fica muito feliz de ver isto acontecer e também
34 parablenizar o gestor em dar transparência, e deixar claro que fica difícil para os
35 prestadores trabalharem com uma tabela do SUS, não ajustada desde 1988, então a

36 maioria dos profissionais prestadores de serviços não tem interesse em trabalhar e fazer
37 exames, inclusive como um otimismo que ofereça teste de orelhinha, com a tabela do SUS
38 que quer trabalhar mas não tem como, da mesma forma que para poder fazer alôpsios,
39 preventivos, determinados exames, tais como essemogramas, meu laboratório pode fazer
40 toda exame com qualidade deixando claro que não faça para a maioria dos convênios
41 inclusive a SUS, pois o valor é muito baixo. Sugeriu que para este chamamento público ser
42 contemplado e para bem poder atender os usuários acha que vão ter que ser
43 compactuados tabelas para exames de média e alta complexidade. A Conselheira
44 Marilene Formiga Monteiro, deixa claro que atualmente se consegue agendar um paciente
45 para dois dias, para fazer um cateterismo, mas tem que ficar aguardando 15 dias para
46 fazer um eco cardiograma, porque a clínica do prestador não está conseguindo um
47 profissional para fazer a Eco porque a remuneração é de R\$ 20,00 (vinte reais) e ninguém
48 quer fazer por este valor, pois se os exames são realmente feitos eles tem custo. O
49 Conselheira Ottoni Luiz Ferreira Junior diz que quer deixar bem claro que deveremos
50 estudar uma proposta para ser feita uma tabela a ser pactuada para que possamos
51 atender todas as solicitações de exames, a Conselheira Marilene Formiga Monteiro, propôs
52 que fosse marcada uma reunião extraordinária para discutirmos a relação apresentada
53 pelo gestor e colocarmos aqui as nossas necessidades e podemos fazer uma proposta que
54 contemple todos os setores e esta é um momento mágico. A Conselheira Márcia Cristina
55 Vieira, quer informar que o paciente é atendido no Rio de Janeiro, em diversos locais como
56 Hospital da Fundação, no Hospital dos Servidores e Bonsucesso enfim chegam aqui em Magé,
57 com os exames de média e alta complexidade pra fazer mas e a própria hospital federal
58 não atende o paciente e não faz nem os exames, o Município é obrigado a atendê-lo??
59 Em resposta a Conselheira Marilene Formiga Monteiro diz que não, mas como o SUS é
60 hierarquizado, o município tem que fazer e está no Lei, só que na hora de responsabilizar o
61 Município ninguém pensa nisso. Com a fala o Presidente do Conselho, Dr. Sidney Cerqueira
62 Couto, informa que vários Hospitais Federais no Rio de Janeiro, o Município não tem nenhuma
63 entrada para atender nossas demandas, nunca tem vagas nas regulagens. Então vamos à
64 aprovação do Chamamento Público, que foi aprovado por unanimidade. Então ficou marcada para o
65 dia 17 de agosto uma reunião extraordinária, para apreciação e parecer com a entrega da listagem
66 de todos os procedimentos que farão parte do novo Chamamento Público. Em relação e
67 apresentação da Entrega do 1º Quadrimestre do SIOPS, ficou marcada também para o dia 17 de
68 agosto de 2015, a apresentação do 1º Quadrimestre, tentaremos convidar alguém do CGU para
69 participar desta reunião e sua avaliação. Organograma da Vigilância em Saúde: foi colocada na 7ª
70 Conferência Municipal de Saúde, a estranheza do Departamento de Vigilância Sanitária não estar
71 localizada na Secretaria Municipal de Saúde, lembrando e respeitando a Lei orgânica do Município, que
72 a Vigilância Sanitária deveria estar localizada na Secretaria de Saúde, e agora na 8ª Conferência
73 Municipal de Saúde foi solicitado o retorno da estrutura física da Vigilância Sanitária na Saúde, para
74 a Secretaria de Saúde e ninguém aqui discorda que faça ações coordenadas com outras
75 Secretarias, apesar da Vigilância Sanitária não estar localizada na Secretaria de Saúde, é uma
76 discordância com Lei 8080/90, como isso é uma discussão de duas Conferências, queremos saber
77 como o nosso gestor vai atender o pleito pois a vigilância já estava localizada na Secretaria de
78 Fazenda, com a palavra o Presidente do Conselho o Senhor Sidney Cerqueira Couto, foi conversado
79 com o senhor Carlos Alberto Moraes Nogueira, o atual Coordenador da Vigilância Sanitária e com a
80 posse do Atual Secretário de Ordem Pública, a vigilância era muito inoperante nas suas ações, hoje
81 foi feito de maneira para que possa funcionar devido ter uma falta de contingentes, hoje a vigilância
82 faz um trabalho em equipe com várias ações de visitas a supermercados, assim como aqueles
83 quiosques de Plabatt funcionavam largados sem uma fiscalização para notificá-los, do como
84 exemplo o Supermercado Opa, que o gerente foi encaminhado a 6ª delegacia de Polícia para
85 esclarecimento, por não cumprir as regras, que nunca existia vigilância e aquilo era uma sujeira, hoje
86 a fiscalização está funcionando agradeço muito esta parceria com o pessoal da Ordem Pública, que
87 nos deu um apoio, mas hoje a folha da Vigilância Sanitária encontra-se na Secretaria de Saúde,
88 sendo que suas instalações continuam na Secretaria de Ordem Pública. assim como a fisioterapia
89 também não está, mas porque não temos espaço físico para todas as coordenações, e pelo maluco
90 que nós saímos daquele prédio da Nalin que estava caindo, a coordenação da Saúde Bucal está
91 dentro da CEL de Magé, devido a não termos um espaço, essa parceria foi para que tivéssemos uma
92 vigilância atuante, com a fala do senhor Conselheiro José Clemente Ferreira Filho, quer esteve com
93 Secretário da Ordem Pública o Sr. Geraldo, eu o convidei a participar desta reunião e deixei claro
94 que iramos falar da Vigilância Sanitária, ele deixou bem claro que ele não tem nada a ver com a
95 Vigilância Sanitária, que esta é da Saúde, que ele queria somente interação com diversas ações. A
96 Conselheira Márcia Cristina Vieira comenta do descentralização da Vigilância Sanitária de
97 Magé estar totalmente desvinculada do Estadual, possuindo todos os seus responsabilidades
98 do Município, informou ainda que solicitou ao Coordenador do Departamento Vigilância
99 Sanitária o senhor Carlos Alberto, que informasse sobre a Lei Resolução SES/RJ n.º 1058/2014,
100 para que possa ficar prevenido caso aconteça uma visita da Vigilância Sanitária Estadual,
101 e ele me deixou ciente com a Lei. Assuntos Gerais, com a fala o conselheiro senhor Ottoni Luiz
102 Ferreira Junior, quer cobrar aqui os relatos das comissões para que possamos entrar na justiça,
103 e também sobre a divulgação do Conselho em suas tarefas, já que não temos orçamento no
104 Conselho que está no PPA. Com a palavra a Conselheira Dinaura dos Santos Moreira, minha fala
105 em relação ao Banco de sangue que começou um projeto, o arquiteto fez uma planta maravilhosa
106 queria abrir um corredor para ficar mais largo, Dr. Alfredo, aí foram no setor, quebraram e rasparam
107 as paredes, depois pararam tudo e não fizeram mais nada, também deixou a par que não está na
108 base da frente mas que fiquei sabendo que está havendo um desconforto dos funcionários no setor,
109 queria saber do senhor Secretário o que ele poderia me responder, com a palavra o Secretário de
110 Saúde, em primeiro quero deixar claro que a obra vai continuar, infelizmente nós perdemos o
111 arquiteto porque ele fez um concurso público e foi chamado, mas já temos outro arquiteto em
112 substituição, quero deixar claro que a obra feita no setor só foi parede raspada, em relação ao
113 desconforto dos servidores mandarei averiguar o ocorrido. Com a palavra a Conselheira Marilene
114 Formiga Monteiro, deixando claro que o problema é nosso, acha que deveríamos fazer OLY,
115 derrubar tudo e jogar no chão e construir um novo banco de sangue, lembra que foi pedido pra que
116 eu arrumasse um cantinho para o banco de sangue a senhora Dinaura não quis, porque iria ficar
117 dentro do Hospital temporariamente, a conselheira Marilene diz que temos que acabar com este
118 hábito de "preciosíssimo e desaparecer para a cidade poder crescer, na gestão anterior foi para casa
119 arrasada, fiquei pensando muito por este hospital e hoje chego a conclusão que foi a melhor
120 forma de ter um hospital mais estruturado. Com a palavra do senhor Secretário de Saúde, a minha
121 proposta seria construir um hospital de grande porte para atender as necessidades, e usar esta
122 estrutura para abrigar toda a Secretaria de Saúde, pois com o arco metropolitano isto daqui a três
123 anos não há compartilhar mais a necessidade do nosso Município. A palavra do Senhor Conselheiro
124 Ottoni Luiz Ferreira Junior, senhor Secretário nós conselheiros temos um fórum da região
125 metropolitana e serrana que queremos que o município de Magé acolha e aqui seja feito para todos
126 participarem e não sabemos como fazer. A resposta do secretário: foi muito simples é só agendar, a
127 palavra do Senhor Conselheiro José Clemente Ferreira Filho, senhor secretário quero deixar bem
128 claro que o senhor Marcos Aurélio da Silva deverá ficar à disposição deste conselho conforme o
129 combinado, nos dias de segunda-feira e quarta-feira, quero lembrar que vivemos em uma reunião na
130 metropolitana, e logo após uma capacitação junto do Conselho Estadual, no dia 16 de julho de 2015,
131 assim solicito a reprodução da apostila para os novos Conselheiros ficarem também com este
132 material para estudo, o transporte de pacientes no Município que está muito precário, e temos que
133 ter um plano "B", que deveria ter dois carros, caso um quebre terá outro carro para atender, sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**REGIMENTO INTERNO**



**Conselho Municipal da Cidade de Magé**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal da Cidade de Magé, Órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, será regido pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º** - O Conselho tem por finalidade analisar e recomendar diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de desenvolvimento sustentável.

**CAPÍTULO II  
DA SEDE E INFRAESTRUTURA**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Cidade de Magé, instituído pela Lei nº 1.832/2007, de 25 de maio de 2007. tem sua sede na Av. Simão da Mota, 950 — sobrado, no Município de Magé, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Magé:

I - sugerir alterações ao Plano Diretor e colabora: em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do Município;

II - Convocar e participar das Conferências da Cidade de Magé;

III — acompanhar e avaliar a execução das Políticas Públicas Municipais, tendo em vista as finalidades constantes do artigo 2º deste e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV — emitir orientações e recomendações referentes à aplicação das legislações e atas normativos relacionados ao desenvolvimento;

V - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou afetos à política de desenvolvimento;

VI — estimular ações que visem a propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e Organizacionais ligados política de desenvolvimento;

VII — sugerir, avaliar e fiscalizar de forma permanente sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos que visem monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e rural;

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 5º** - O Conselho é composto por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Plenário;
- IV - Secretaria.

**SEÇÃO I  
DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** - O Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Magé será eleito dentre os Conselheiros Titulares pela maioria absoluta dos votos na primeira Reunião Ordinária de posse e terá de 02 (dois) anos, podendo reconduzido e será substituído, em suas ausências, pelo Vice Presidente;

89 também não está, mas porque não temos espaço físico para todas as coordenações, e pelo motivo  
90 que nós saímos daquele prédio da Nalin que estava caindo, a coordenação da Saúde Bucal está  
91 dentro do CEL de Magé, devido a não termos um espaço, essa parceria foi para que tivéssemos uma  
92 vigilância atuante, com a fala do senhor Conselheiro José Clemente Ferreira Filho, hoje esteve com  
93 Secretário da Ordem Público o Sr. Geraldão, eu o convidei a participar desta reunião e deixei claro  
94 que iremos falar da Vigilância Sanitária, ele deixou bem claro que ele não tem nada a ver com a  
95 Vigilância Sanitária, que esta é da Saúde, que ele queria somente interação com diversas ações. A  
96 Conselheira Márcia Crislina Vieira comenta da descentralização da Vigilância Sanitária de  
97 Magé estar totalmente desvinculada da Estadual, passando todas as suas responsabilidades  
98 ao Município, informou ainda que solicitou ao Coordenador do Departamento Vigilância  
99 Sanitária o senhor Carlos Alberto, que informasse sobre a Lei Resolução SES/RJ n.º 1058/2014,  
100 para que possa ficar prevenido caso aconteça uma visita da Vigilância Sanitária Estadual,  
101 e ele me deixou ciente com a Lei. Assuntos Gerais, com a fala o conselheiro senhor Ottoni Luiz  
102 Ferreira Junior, quero cobrar aqui os relatórios das comissões para que possamos entrar na justiça,  
103 e também sobre a divulgação do Conselho em suas tarefas, já que não temos orçamento no  
104 Conselho que está no PPA. Com a palavra a Conselheira Dináurea dos Santos Moreira: minha fala  
105 em relação ao Banco de sangue que começou um projeto, o arquiteto fez uma planta maravilhosa  
106 queria abrir um corredor para ficar mais largo, Dr. Alfredo, aí foram no setor, quebraram e rasparam  
107 as paredes, depois pararam tudo e não fizeram mais nada, também deixou a par que não está na  
108 base da frente mas que fiquei sabendo que está havendo um desconforto dos funcionários no setor  
109 queria saber do senhor Secretário o que ele poderia me responder, com a palavra o Secretário de  
110 Saúde: em primeiro quero deixar claro que a obra vai continuar, infelizmente nós perdemos o  
111 arquiteto porque ele fez um concurso público e foi chamado, mas já temos outro arquiteto em  
112 substituição, quero deixar claro que a obra feita no setor só foi parede raspada, em relação ao  
113 desconforto dos servidores mandarei averiguar o ocorrido. Com a palavra a Conselheira Marilene  
114 Formiga Monteiro, deixando claro que o problema é nosso, acho que deveríamos fazer O.L.X.  
115 derrubar tudo e jogar no chão e construir um novo banco de sangue, lembra que foi pedido pra que  
116 eu arrumasse um cantinho para o banco de sangue a senhora Dináurea não quis, porque iria ficar  
117 dentro do Hospital temporariamente, a conselheira Marilene diz que temos que acabar com este  
118 hábito de "preciosíssimo e desaparecer para a cidade poder crescer, na gestão anterior fui para casa  
119 arrasada, fiquei pensando lutei muito por este hospital e hoje chega a conclusão que foi a melhor  
120 forma de ter um hospital mais estruturado. Com a palavra do senhor Secretário de Saúde, a minha  
121 proposta seria construir um hospital de grande porte para atender as necessidades, e usar esta  
122 estrutura para abrigar toda a Secretaria de Saúde, pois com o arco metropolitano isto daqui a três  
123 anos não irá comportar mais a necessidade do nosso Município. A palavra do Senhor Conselheiro  
124 Ottoni Luiz Ferreira Junior: senhor Secretário nós conselheiros temos um fórum da região  
125 metropolitana e serrana que queremos que o município de Magé acolha e aqui seja feito para todos  
126 participarem e não sabemos como fazer. A resposta do secretário: foi muito simples é só agendar, a  
127 palavra do Senhor Conselheiro José Clemente Ferreira Filho: senhor secretário quero deixar bem  
128 claro que o senhor Marcos Aurélio da Silva deverá ficar à disposição deste conselho conforme o  
129 combinado, nos dias de segunda-feira e quarta-feira, quero lembrar que tivemos em uma reunião na  
130 metropolitana, e logo após uma capacitação junto do Conselho Estadual, no dia 16 de julho de 2015,  
131 assim solicito a reprodução da apostila para os novos Conselheiros ficarem também com este  
132 material para estudo, o transporte de pacientes no Município que está muito precário, e temos que  
133 ter um plano "B", que deveria ter dois carros, caso um quebre terá outro carro para atender, sobre a  
134 questão dos carros de saúde, que estão sendo usados por outras secretarias, já pedimos diversas  
135 vezes que queremos ver estes carros de volta para a secretaria de saúde, pois são da Saúde. Com a  
136 palavra o Conselheiro senhor José dos Santos Souza (Tayo), solicita aqui relatório de mortalidade no  
137 Município, também quero deixar claro que a equipe de enfermagem tem que ter um vidro com uma  
138 visão dentro das enfermarias, e também a falta de diagnósticos precisos para acompanhamento do  
139 paciente e a responsabilidade do corpo médico, também deixa claro como está nosso Município não  
140 tem vagas em nossos cemitério, só no de Mauá e isso é um absurdo. Com a palavra a Conselheira  
141 Marilene Formiga Monteiro, quero deixar bem claro aqui que irei fazer um relatório sobre o caso da  
142 cons Roselene, o que acontece aqui é o atraso no diagnóstico, a gente tenta aliviar o sofrimento  
143 psicológico dos familiares assim criando um vínculo, o problema da visita do médico é que ele pede  
144 um exame, no dia seguinte já é outro médico que não sabe que foi pedido este exame e só chega  
145 no meu conhecimento dias depois, quando a família vem brigar comigo. Cada dia um médico  
146 diferente para visita e isto criou um desconforto, porque o médico pediu uma tomografia mas não  
147 solicitou por escrito e ficou aguardando aí no outro dia o médico da visita também ficou aguardando  
148 a tomografia, onde eu só fiquei sabendo quando a família invadiu minha sala querendo me bater isto  
149 acontece com frequência.

150 Sendo assim às 18:30h foi dada por encerrada esta reunião.

151 -----Magé, 03 de Agosto de 2015.-----

 Sidney Carqueiro Couto Presidente do Conselho	 Marcos Aurélio da Silva Secretário Municipal de Saúde
 José dos Santos Souza Associação de Moradores do 2º distrito	 Dináurea dos Santos Moreira Profissional de Saúde
 Ottoni Luiz Ferreira Junior Associação de Moradores do 2º distrito - Sulista	 Maria Yelandia Silva Marais Profissional de Saúde
 José Clemente Ferreira Filho Associação de Moradores do 2º distrito	 Márcia Crislina Vieira Cirurgiã Plástica
 Ana Cândida dos Santos Associação de Moradores do 2º distrito	 Carlos Mauro da Silva Cantalice Secretaria Municipal de Saúde
 Sonia do Nascimento Silva Associação de Moradores do 2º distrito	 Marilene Formiga Monteiro Secretaria Municipal de Saúde
 Manoel Gomes Associação de Moradores do 2º distrito - Sulista	 Juliana da Silva Canian Secretaria Municipal de Saúde
 Henrique Polência de Jesus Associação de Moradores do 2º distrito	 Carlos Alberto Moraes Paquetira Profissional de Saúde

**Art. 7º** - Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- V - encaminhar ao Prefeito Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho;
- VI - delegar competência aos Conselheiros, quando necessário;
- VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VIII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IX - nomear e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas;
- X - homologar deliberações e atas do Conselho;
- XI - assinar e fazer público as atas aprovadas das reuniões do Conselho.

## SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 8º** - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - O Vice Presidente deverá ser eleito dentre os conselheiros titulares e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º - O Vice Presidente será eleito, também, na primeira Reunião Ordinária de posse pela maioria absoluta dos votos e terá de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º - Em caso de vacância de cargo, por perda de mandato ou de renúncia do Presidente, assumirá a Presidência, convocando reunião extraordinária com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, com a finalidade de eleição para recomposição do cargo vago.

## SEÇÃO III DO PLENÁRIO SUBSEÇÃO 1 COMPOSIÇÃO

**Art. 9º** - o Plenário do Órgão superior de decisão, composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, tendo a seguinte composição:

- a - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;
- b - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Fazenda;
- d - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- e - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- g - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Magé;
- h - 01 (um) representante de Federação;
- i - 02 (dois) representantes de Associações de Moradores;
- j - 01 (um) representante de entidades profissionais;
- k - 01 (um) representante de entidades empresariais e clubes de serviço;
- l - 01 (um) representante de Sindicatos de Trabalhadores;
- m - 01 (um) representante de entidades não-governamentais.

## SUBSEÇÃO II MANDATO

**Art. 10º** - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de Magé será de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução.

**Art. 11º** - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente.

**Parágrafo Único** - Não será computada falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

## SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES

**Art. 12º** - Ao conselheiro compete:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;
- III - colaborar com a presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;
- IV - requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- V - propor antecipadamente, por escrito, via secretaria, a inclusão de matérias na pauta de reuniões;
- VI - propor a criação e integrar Comissões Técnicas;
- VII - propor votação nominal;
- VIII - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- LX - propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho.

## SUBSEÇÃO IV DAS REUNIÕES

**Art. 13º** - O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento de 1/3 (um terço) de seus conselheiros e terá duração máxima de 02 (duas) horas.

§ 1º - As reuniões deverão ser agendadas previamente, através de proposta para o período de 01 (um) ano apresentada Presidência e aprovada pelo Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização, a serem confirmados nas Convocações.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

§ 3º - A pauta da reunião subsequente deverá ser previamente elaborada e encaminhada pelo presidente, via secretaria, aos conselheiros.

**Art. 14º** - As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais constará:

- I - relação dos temas abordados;
- II - resumo de cada tema;
- III - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

**Parágrafo Único** - As atas das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Magé deverão estar disponíveis em sua secretaria e publicadas no Boletim Informativo Oficial (BIO) do Município.

## SUBSEÇÃO V DA VOTAÇÃO

**Art. 15º** - Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à presidência da mesa.

**Art. 16º** - As deliberações do Conselho Municipal da Cidade de Magé serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de metade mais um dos conselheiros com direito a voto que compõem o Plenário.

**Parágrafo Único** - Não havendo quorum para a instalação dos trabalhos em 30 minutos será redesignada nova data com antecedência mínima de 72 horas, com convocação por A.R.

§ 2º - O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) dos conselheiros presentes.

**Art. 17º** - O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

**Art. 18º** - As deliberações, pareceres e recomendações do Conselho Municipal da Cidade de Magé serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

## SEÇÃO VI DA SECRETARIA

**Art. 19º** - A Secretaria do Conselho Municipal da Cidade de Magé será constituída por servidores disponibilizados pelo Executivo Municipal e terá como atribuições:

- I - organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- II - providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;
- III - providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos conselheiros;
- IV - providenciar a elaboração e arquivo das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;
- V - organizar o Expediente do Conselho;
- VI - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
- VII - receber e encaminhar ao presidente as proposições dos conselheiros.

## CAPÍTULO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

**Art. 20º** - Poderão ser criadas Comissões Técnicas, de caráter permanente ou temporário, compostos por conselheiros titulares para subsidiar o debate do Plenário.

§ 1º - As Comissões Técnicas serão criadas por deliberação da maioria simples dos conselheiros.

§ 2º - As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo designado um coordenador e um relator, escolhido entre os pares participantes de cada um deles.

**Art. 21º** - São atribuições das Comissões Técnicas:

- I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II - promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;
- III - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Magé, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 22º** - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Comissões Técnicas, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

**Art. 23º** - As Comissões Técnicas poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos.

**Art. 24º** - As reuniões das Comissões Técnicas serão convocadas por seu coordenador, dando ciência a Secretaria do Conselho.

**Art. 25º** - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de 1/3 (um terço) dos representantes que compõem a comissão.

**Parágrafo Único** - Serão levadas ao Plenário do Conselho todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos presentes.

**Art. 26º** - Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.

**Art. 27º** - Os pareceres do Conselho Municipal da Cidade de Magé constarão de 02 (duas) partes fundamentais:

- I— análise global;
- II— parecer conclusivo, propondo a aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

**Art. 28º** - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.

**Art. 29º** - Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheiro à Secretaria.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

**Art. 31º** - O Conselho poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

**Art. 32º** - Os casos omissos deste Regimento serão discutidos resolvidos pela plenária do Conselho.

**Art. 33º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1 / 3 (um terço) dos conselheiros e aprovada por maioria absoluta dos conselheiros titulares do Conselho Municipal da Cidade de Magé.

Magé, RJ, 01 de julho de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

SUS - Sistema Único de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde



Resolução CMS-Magé 060 - de 1º de junho de 2015

*Aprova o Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde e o Regulamento da eleição dos novos membros do CMS-Magé*

O Pleno do CMS-Magé, reunido ordinariamente em 1º de junho de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas leis federais 8080/90 e 8142/90, e LC 141 de 13 de janeiro de 2012, e Lei Orgânica Municipal Art. 156, II.

Considerando os dispositivos da Resolução CNS n.º 500, de 12 de fevereiro de 2015, que trata do Regimento da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando ser atribuição de este Colegiado aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de saúde;

**RESOLVE**

1. Aprovar o Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde em conformidade com o Regimento da 15ª Conferência Nacional de Saúde.
2. Aprovar o Regulamento das eleições dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde a se realizar durante a 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Magé, 1º de junho de 2015.

Sidney Cerqueira Couto  
Presidente do CMS-Magé

Homologo em 3 de julho de 2015.

Nestor Moraes Vidal Neto  
Prefeito Municipal do Magé

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**RESOLUÇÃO SMEC Nº 06, 22 DE OUTUBRO DE 2015.**

Estabelece normas e procedimentos para ingresso e permanência de alunos na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Magé para o ano de 2016 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Magé, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- As disposições contidas na Constituição Federal Brasileira, art. 227, no que se refere ao direito à educação;
- Que o direito à matrícula está fundamentado no princípio de igualdade de condições, cabendo a escola, através de sua proposta pedagógica garantir o sucesso do educando;
- O estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20/12/1996, em seu art. 4º inciso I, III e VII, assim como em seu art. 11 inciso V;
- O que preceitua a Resolução nº06 CNE/CEB/2010, em seus artigos 2º, 3º e 4º;
- Os termos das Resoluções 002/SMEC/2013, 004/SMEC/2013, 02/SMEC/2014 e 05/SMEC/2015;
- A necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado, para atendimento efetivo de toda a demanda escolar da Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos;
- O objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar ao Departamento Pedagógico, em ação conjunta com o Departamento de Supervisão Educacional, a responsabilidade e incumbência quanto ao planejamento, definição e organização do ingresso de alunos na Rede Municipal de Ensino, garantindo sua permanência de acordo com as normas e procedimentos desta Resolução.

**Art. 2º** - A matrícula obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - **de 09 a 20/11 – Renovação de Matrícula:** É garantida para todos os alunos que pretendam continuar seus estudos na mesma Unidade Escolar em 2016. A direção deverá assegurar a renovação através da assinatura da mãe, pai, responsável legal ou o próprio aluno – quando este for maior, capaz ou emancipado, cabendo a Unidade Escolar garantir todos os esforços possíveis para que ao fim dos prazos previstos na presente Resolução, tenha sido assegurada a renovação de matrícula de todos os alunos da Unidade Escolar;

§ 2º - **23 a 27/11 – Remanejamento** – A Unidade Escolar deverá encaminhar a relação nominal dos alunos, através de ofício, com cópia à SMEC, para Unidade Escolar que receberá o aluno, procedentes de Creches e Unidades Escolares a serem matriculados no Pré, 1º e 6º anos, vinculados na Rede Municipal de Ensino de Magé.

§ 3º - **30/11 a 04/12 – Matrícula dos Remanejados** – Se dará para efetivação da matrícula dos alunos remanejados para a Escola de destino, conforme parágrafo 2º.

§ 4º - **04/01/2016 a 15/01/2016 – Matrículas Novas** – Destinado aos alunos oriundos de transferência de outras Unidades Escolares ou que estejam iniciando sua escolaridade.

**Art. 3º** - Os alunos que buscarem matrícula e não possuírem documentos comprobatórios de escolarização deverão realizar avaliações para Regularização da Vida Escolar (classificação) até 31 de março de 2016 para que a matrícula seja efetivada.

**Art. 4º** - Toda criança com Necessidades Educacionais Especiais tem direito a matricular-se em Classe Regular de Ensino, conforme preconiza a legislação vigente. A matrícula dos alunos portadores de Necessidades Educacionais Especiais seguirá o mesmo calendário, conforme determina os artigos 2º inciso 1º e 2º e alíneas a, b e c, desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais terão sua matrícula efetivada preferencialmente na Unidade Escolar mais próxima a sua residência. A Coordenação de Educação Especial indicará a cada escola às modalidades de atendimento educacional especializado, necessárias a cada aluno.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação, na observância do que estabelece a Legislação Educacional, o Regimento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Magé e considerando a especificidade de cada Unidade Escolar, determina o quantitativo de vagas para cada Unidade Escolar e o quantitativo de alunos por ano de escolaridade/fase, objetivando garantir a qualidade do atendimento conforme o ANEXO I

§1º - A ampliação ou redução no quantitativo de alunos nas turmas serão avaliadas pelos Departamentos Pedagógico e de Supervisão Educacional, conforme disposto no art. 1º.

§2º - Na perspectiva da Educação Inclusiva, para cada 02 (dois) alunos incluídos (com laudo), diminuir-se 10% do total de alunos regulares matriculados.

**Art. 6º** - No ato da matrícula, o responsável deverá apresentar os seguintes documentos com cópia e original:

- I. Certidão de nascimento ou documento que o substitua (original e cópia);
- II. Comprovante de residência ou último recibo de aluguel;
- III. Dois retratos 3x4 recentes;
- IV. Cartão de vacina (somente para creche, pré-escolar e 1º ano do Ensino Fundamental);
- V. Histórico escolar ou declaração, onde deverá constar o ano de escolaridade, no caso do ensino fundamental regular, ou fase, no caso da EJA, para a qual está habilitado;
- VI. No caso de necessidades educacionais especiais, apresentar laudo médico ou equivalente;
- VII. Número de cadastramento escolar (quando houver);
- VIII. Identidade e CPF do responsável legal;
- IX. Tipo sanguíneo;
- X. Alunos da EJA deverão apresentar RG e CPF e, se menor de 18 anos não emancipado, a do responsável legal.

§1º - A matrícula será feita pelo pai, mãe ou responsável legal na forma civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente (guardião, tutor, ou curador especial), ou pelo próprio interessado quando maior e capaz ou emancipado.

§2º - A falta de qualquer documento não impedirá a realização da matrícula, porém o responsável deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetuar a entrega dos documentos pendentes para deferimento da referida matrícula.

**Art. 7º** - O aluno matriculado na rede municipal de Ensino de Magé e sem comparecimento no prazo improrrogável de 45 dias consecutivos, a qualquer tempo, sem apresentar justificativa, terá sua matrícula cancelada, na forma de atender ao princípio de garantia de oferta e acesso à Educação Básica.

§1º - Na modalidade de Jovens e Adultos o prazo para cancelamento da matrícula será de 30 dias letivos, consecutivos, a qualquer tempo do semestre letivo.

§2º - O aluno que não for localizado terá sua matrícula cancelada automaticamente por faltas após esgotadas as possibilidades de diálogo e de inserção de alunos faltosos no processo pedagógico e tomadas as medidas de regate desses alunos.

§3º - O cancelamento da matrícula deverá ser justificado e deferido pelo diretor no requerimento de matrícula;

§4º - Após cancelamento, o aluno poderá retornar através da matrícula por transferência ou inicial.

**Art. 8º** - A formação de novas turmas nas Unidades Escolares só poderá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 9º** - Em hipótese alguma poderá ser cobrado e nem aceito quaisquer valores no ato da renovação de matrícula ou de qualquer ato subsequente assim como não poderá ser feita ao pai ou responsável legal nenhuma solicitação de material ou de doação.

**Art. 10** - É vedada a matrícula por transferência a alunos das Unidades Escolares da rede municipal de ensino que sejam oriundos da mesma localidade, cabendo à Direção da U.E. fazer o controle de tal situação, excetuando-se os casos omissos, que serão resolvidos pelos Departamentos Pedagógico e de Supervisão Educacional.

**Art. 11 - Quanto ao ingresso dos alunos na Educação Infantil:**

§ 1º O ingresso para a Educação Infantil dar-se-á através de uma pré-matricula que deverá ser realizada nas Creches e Escolas que atendam a modalidade, obedecendo os seguintes critérios:

I - Creche I - Crianças com idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2016;

II - Creche II - Crianças com idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2016.

III - Pré-Escolar I - Crianças com idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2016;

IV - Pré-Escolar II - Crianças com idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2016.

§ 2º Em consonância com o Art. 2º dessa Resolução, a matrícula na Educação Infantil acompanhará o seguinte cronograma, atendida por intensa divulgação em mídias escritas e faladas, possibilitando à população o pleno alcance de conhecimento das informações:

Renovação de Matrícula	De 09 a 20 de novembro de 2015
Período de Remanejamento	De 23 a 27 de novembro de 2015
Matrícula dos Remanejados	De 30 de Novembro a 04 de dezembro de 2015
Período de Pré-Matrícula	De 07 a 11 de dezembro de 2015
Sorteio público das vagas disponíveis na Creche / Escola	16 de dezembro de 2015
Período de Efetivação da Matrícula dos sorteados	De 17 a 21 de dezembro de 2015.
Período de atendimento (na Unidade Escolar) aos que aguardam na lista de espera.	De 04 a 15 de janeiro de 2015

§ 3º O sorteio público visa garantir a transparência no acesso do aluno na escola, garantindo que seus responsáveis não permanecerão em filas noturnas e neste sentido, devem ser observados os seguintes critérios:

I - Os sorteios deverão acontecer no dia determinado nesta Resolução de Matrícula, ou seja **16 de dezembro de 2015, às 10 horas da manhã**, com a presença dos responsáveis pelos alunos e dos representantes do Conselho Escolar, que deverão ser comunicados previamente desta data.

II - Participarão do sorteio somente os alunos inscritos no período estabelecido, devendo os dados estarem preenchidos na FICHA DE INSCRIÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL (ANEXO II).

III - Caso o número de vagas para Educação Infantil seja superior ao número de inscrições feitas não haverá necessidade da realização do sorteio público, visto que todos os alunos serão contemplados;

IV - O total de vagas disponíveis em cada etapa (Creche I, Creche II, Pré I e Pré II) serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a realidade da Unidade Escolar.

V - Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais farão jus à matrícula na Educação Infantil, independente de sorteio, garantindo a vaga em Creche ou Escola mais próxima à sua residência;

VI - As vagas não preenchidas no período de efetivação de matrícula dos sorteados serão disponibilizadas aos alunos que não foram contemplados, através do critério etário, garantindo dessa forma a isonomia entre os candidatos.

**Art. 12** - O ingresso no 1º ano do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental a criança deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2016.

Parágrafo Único - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após 31 de março de 2016 deverão ser matriculados na Educação Infantil (Pré-Escola).

**Art. 13** - Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA), o aluno deverá ter idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar no período que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - As matrículas da Educação de Jovens e Adultos - EJA serão feitas em duas etapas.

I - Para o primeiro semestre de 2016, segue o mesmo calendário definido nos parágrafos 1º e 3º;

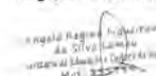
II - Para o segundo semestre de 2016, renovação nos dias 04 a 08/07 de 2016 e matrículas novas nos dias 18 a 22/07 de 2016.

III - Para o segundo semestre da EJA, o prazo para regularização da vida escolar (classificação) será até **31 de agosto de 2016**.

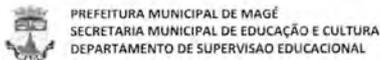
**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 15** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Magé, 22 de outubro de 2015.



**ÂNGELA REGINA FIGUEIREDO DA SILVA LOMEU**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ANEXO I – QUANTITATIVO DE ALUNOS POR ANO DE ESCOLARIDADE/FASE**

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

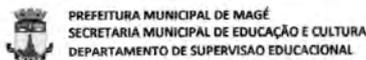
ETAPA	Nº DE ALUNOS
Creches	20 (vinte alunos)
Pré-Escolar	20 (vinte alunos)

**ENSINO FUNDAMENTAL**

ETAPA	Nº DE ALUNOS
1º Ano do Ciclo de Alfabetização	25 (vinte e cinco alunos)
2º Ano do Ciclo de Alfabetização	30 (trinta alunos)
3º Ano do Ciclo de Alfabetização	30 (trinta alunos)
4º e 5º Ano de Escolaridade	35 (trinta e cinco alunos)
6º, 7º, 8º e 9º Ano de Escolaridade	40 (quarenta alunos)

**ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EJA**

ETAPA	Nº DE ALUNOS
Alfa-EJA	30 (trinta alunos)
Fase I e II	40 (quarenta alunos)
Fase III e IV	45 (quarenta e cinco alunos)
Fase V a VIII	50 (cinquenta alunos)



**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL**

CRECHE I     CRECHE II     PRÉ I     PRÉ II

ALUNO: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Idade em 31/03/2016: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefones de Contato: \_\_\_\_\_

Escolas / Creches mais próximas da residência do aluno:

1ª Opção: \_\_\_\_\_

2ª Opção: \_\_\_\_\_

3ª Opção: \_\_\_\_\_

Inscrição feita em: \_\_\_\_\_ de dezembro de 2015. / Local: \_\_\_\_\_

Responsável pelo aluno \_\_\_\_\_

Funcionário da U.E. / Matrícula \_\_\_\_\_

Destacar e entregar ao responsável (somente a parte abaixo):

**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA ENTREGA DE INSCRIÇÃO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL – 2015**

**ATENÇÃO:**

- Esta inscrição não garante a matrícula.
- O responsável deverá comparecer ao local onde fez a inscrição no dia **16 de dezembro de 2015, às 10 horas da manhã**, para acompanhar o sorteio público, onde serão preenchidas as vagas disponíveis na Creche / Escola;
- Caso o aluno não tenha sido contemplado, o responsável deverá retornar ao local onde fez a inscrição no período de **04 a 15 de janeiro de 2016**, para verificar se houve alguma desistência, sendo respeitada a ordem definida no sorteio.

Inscrição feita em: \_\_\_\_\_ de dezembro de 2015. / Local: \_\_\_\_\_

Funcionário da U.E. / Matrícula \_\_\_\_\_

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAGÉ E O COMITATO INTERNAZIONALE PER LO SVILUPPO DEI POPOLI E O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO SE ESSA RUA FOSSE MINHA.**

O MUNICÍPIO DE MAGÉ, Pessoa Jurídica de Direito público Interno, inscrito no CNPJ nº 29.138.351/0001-45, com sede a Pça Nilo Peçanha, s/n, Centro, Magé-RJ, doravante designada Prefeitura Municipal de Magé, neste ato representado por seu Prefeito, NESTOR DE MORAES VIDAL NETO, brasileiro, casado, Administrador, RG nº 05.119.753-1, IEP, CPF nº: 644991037-20, e **COMITATO INTERNAZIONALE PER LO SVILUPPO DEI POPOLI**, doravante designada **CISP**, com endereço na Via Germânico 198, Roma - Itália, organização não governamental italiana sem fins de lucrativos e com personalidade jurídica própria que implementa projetos de desenvolvimento, investigação e divulgação; que foi reconhecida idônea pelo Ministério de Relações Exteriores da Itália para levar a cabo atividades de cooperação no marco da Lei 49/87 (Decretos 128/2148 do 5/8/1986 y 1888/128/4193/1 do 14/9/1988) e que colabora com o mesmo fim com a Comissão da União Européia e outras entidades italianas e internacionais; que o CISP opera no BRASIL, neste ato representada por seu preposto, VITTORIO CHIMENTI, italiano, RNE nº V124737W, CPF 922.536.365-68 e o **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO SE ESSA RUA FOSSE MINHA** com endereço Rua Alice nº 298, Laranjeiras Rio de Janeiro representado por ANTÔNIO CESAR MARQUES DA SILVA, brasileiro, CPF 473.992.107-30. RG 03.882.570-9

**CONSIDERANDO**

A implantação do **PROJETO BAIXADA PARA CIMA!** Promoção e implementação de atividades para o exercício da cidadania e o acesso aos serviços sociais básicos de adolescentes e jovens nos Municípios da Baixada Fluminense, Estado do Rio de Janeiro – Brasil, co-financiado pela União Européia durante o período entre 02/02/2015 a 31/01/2018; (doravante PROJETO BPC)

- A Experiência exitosa do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA constante no Processo Nº \_\_\_\_\_ publicado no DOERJ de 20/09/13 entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, o Comitato Internazionale Sviluppo dei Popoli - CISP e o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE no âmbito PROGRAMA DESCENTRALIZADO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL BRASIL ITÁLIA – BRASIL PRÓXIMO.

- A relevância de monitoramento das Políticas e Programas Sociais nos Municípios da área de influência direta do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ e do ARCO METROPOLITANO;

- A adoção de Políticas públicas dirigidas em particular às problemáticas vivenciadas pelos setores sociais mais vulneráveis, a fim de estabelecer condições para um desenvolvimento sustentável nas dimensões social, cultural, econômica, ambiental e institucional;

- Que as informações atualizadas, em série histórica, municipalizadas e regionalizadas são insumos indispensáveis para: a) a tomada de decisões por parte das autoridades governamentais; b) a elaboração de diagnósticos Regionais, Municipais e Institucionais desses Municípios onde convivem distintos atores sociais, e onde os sistemas urbanos, infraestrutura, atividades econômicas e recursos naturais são permanentemente impactados;

- Os desafios e os desdobramentos da implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro e do Arco Metropolitano do RJ, que irão impor ao Poder Público Estadual a construção, no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, de uma linha de ação que monitore e articule as diversas Políticas Sociais nos territórios impactados, com a finalidade de garantir melhor qualidade de vida às populações que vivem e moram na área de influência destes empreendimentos.

Nesse contexto, as Partes

**RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e pelas demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação do Projeto BPC, cofinanciado pela União Européia, em 13 municípios da Baixada Fluminense.

1) Colaboração no diagnóstico do funcionamento de 13 centros de referência de assistência social – CRAS na Baixada Fluminense,

2) Criação de um OBSERVATÓRIO SOCIAL INTERMUNICIPAL - OSI com uma metodologia de formação de jovens pesquisadores; coleta e levantamento, análise e divulgação de dados em nove (9) Municípios da Baixada Fluminense a saber: Itaguaí, Nilópolis, Magé, Duque de Caxias, Paracambi, Nova Iguaçu, Seropédica, Japeri e Belford Roxo.

Parágrafo Único: Durante 2015 o primeiro ano "PROJETO BAIXADA PARA CIMA!" o OSI realizará sua pesquisa nos Municípios de Nova Iguaçu, Duque de Caxias e Japeri.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS**

I – Caberá ao Município de Magé:

- a) Compor e participar das reuniões do Conselho Regional de Acompanhamento das Atividades do Observatório Intermunicipal, instância conformada por autoridades governamentais vinculadas ao



setor de intervenção do PROJETO BAIXADA PARA CIMA!, representantes de organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e do setor privado posteriormente identificados segundo os critérios do projeto.

b) Participar nas reuniões operativas de planejamento metodológico e cronológico das atividades previstas pelo OSI, facilitando a logística das mesmas através de cessão de espaços para base de operações da equipe e formação de jovens pesquisadores.

c) Disponibilizar e difundir as informações coletadas na pesquisa de campo realizada pelo OSI.

d) Utilizar as informações coletadas e as análises realizadas na formulação de políticas públicas no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social visando o reforço do Sistema Único de Assistência Social;

e) Garantir a visibilidade do PROJETO BAIXADA PARA CIMA! e das entidades vinculadas nas iniciativas de apresentação, promoção e divulgação das atividades e resultados vinculados com a CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO;

f) Assegurar que o logo do PROJETO BAIXADA PARA CIMA! e das entidades vinculadas ao projeto sejam colocados nos documentos parciais e finais da pesquisa, análise e levantamento de dados, assim como em qualquer documento elaborado e/o produzido no contexto do presente instrumento;

g) Durante o PROJETO BAIXADA PARA CIMA! garantir a difusão dos resultados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores.

h) A durabilidade e a consolidação do Sistema de Informação Geo-referenciado que será desenvolvido dentro do projeto;

i) Designar ao menos um funcionário referente para participar das atividades do PROJETO;

j) Autorizar a atuação dos técnicos do projeto BPC junto aos CRAS e CRES selecionados os pelo PROJETO de acordo com a metodologia do OSI.

k) Replicar a experiência e metodologia do Observatório para os seguintes anos após a pesquisa de campo.

II - Caberá à CISP:

a) A gestão técnica, financeira e de responsabilidade administrativa do Projeto BPC junto à União Europeia;

b) Participar das reuniões do Conselho de Acompanhamento do OSI;

c) Garantir as condições para a implantação do Projeto BPC e disponibilizar todas as informações pertinentes sobre Projeto BPC quando lhe for solicitado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO DO PROJETO

I - O presente Termo de Cooperação Técnica seguirá o PLANO OPERATIVO previamente acordado entre as partes envolvidas, devidamente rubricadas e anexadas a este instrumento;

II - O PLANO OPERATIVO somente poderá ser modificado em comum acordo entre as partes manifestado formalmente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os acordantes e intervenientes designarão representante(s) para o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Este Termo de Cooperação Técnica não gera obrigação de repasse de recursos financeiros ou de bens entre os acordantes.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, ou amigavelmente, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que tenha vigorado.

#### CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MAGÉ, providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no órgão oficial do Município - BO MAGÉ nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Magé-RJ, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento.

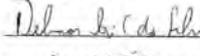
Por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (Três) vias, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 2015.

ACORDANTES:

  
 MUNICÍPIO DE MAGÉ  
 NESTOR DE MORAES VIDAL ENTO  
 PREFEITO  
  
 COMITATO INTERNAZIONALE PER SVILUPPO DEI POPOLI - CISP  
  
 CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO SE ESSA RUA FOSSE MINHA

TESTEMUNHAS:

  
 Nome: DELMA JOSÉ C. DA SILVA  
 CI: 06847938-0 264  
 CPF: 737.373.227-34

  
 Nome: SELMA VAZ VIDAL  
 CI: 04731770-3  
 CPF: 644981037-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

#### TERMO DE COMPROMISSO

#### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Contrato, Técnico/Administrativo referente ao Pregão nº 060/2015, que se refere à contratação da Empresa D DUTRA CARNEIRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, referente à aquisição de Material de Construção para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 2984/2015.

MAGÉ-RJ, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

  
 ARI DA SILVA PEREIRA  
 MATR. 355910



*Mantenha  
a sua cidade limpa.  
Não jogue  
lixo na rua.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Contrato, Técnico/Administrativo referente ao Pregão Presencial – SRP nº 004/2015, que se refere à contratação da Empresa BAYKAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, referente à aquisição de Material de Construção, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 2984/2015.

**MAGÉ-RJ, 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

\_\_\_\_\_  
**ARI DA SILVA PEREIRA**  
MATR. 355910



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal do Contrato, Técnico/Administrativo referente ao Pregão Presencial nº 021/2015, que se refere à contratação da Empresa DVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a eventual e futura aquisição de Água Mineral, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 2984/2015.

**MAGÉ-RJ, 21 DE SETEMBRO DE 2015**

\_\_\_\_\_  
**WILLIAN CARDOSO DA SILVA**  
MATR. T2521



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Contrato, Técnico/Administrativo referente ao Pregão Presencial nº 060/2015, que se refere à contratação da Empresa BAYKAL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, referente à aquisição de Material de Construção para as Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 2984/2015.

**MAGÉ-RJ, 10 DE SETEMBRO DE 2015.**

\_\_\_\_\_  
**ARI DA SILVA PEREIRA**  
MATR. 356403



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Contrato, Técnico/Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 021/2015, que se refere à contratação da Empresa DVA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, referente à aquisição de fornecimento de água Mineral, para as Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 2984/2015.

**MAGÉ-RJ, 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

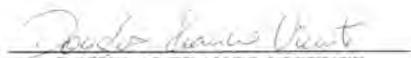
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO DA CONCEIÇÃO SILVA**  
**PORTEIRO**  
MATR. 129826


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO**
**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Contrato, Técnico/Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 021/2015, que se refere a contratação da Empresa DVA Construções e Serviços LTDA, referente a aquisição de Água Mineral para as Secretarias Municipal de Proteção e Defesa Civil, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 2984/2015.

**MAGÉ-RJ, 15 DE OUTUBRO DE 2015.**
  
**DOUGLAS FRANCO VICENTE**  
 Agente Técnico de Defesa Civil  
 MATR. 356403

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO**
**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Ata de Registro de Preço nº 6/2015, Técnico/Administrativo referente ao Pregão Presencial nº 38/2014, que se refere a contratação da Empresa SETA 2 SINALIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP cujo objeto é a Prestação de Serviços de Revitalização Viária de Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica do Município de Magé, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 2984/2015.

**MAGÉ-RJ, 21 DE JULHO DE 2015**
  
**CLARA MARIA AMORIM POYARES**  
 AGENTE ADMINISTRATIVO  
 MATR. 94169

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO**
**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal do Contrato, Técnico/Administrativo referente ao Processo nº 30.808/2014, que se refere à contratação da Empresa IR NOVATEC SERV. CONSULTORIA LTDA, referente ao gerenciamento dos Serviços de Transbordo, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos no Aterro Controlado de Bongaba - 6º Distrito Magé, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 2984/2015.

**MAGÉ-RJ, 26 DE JUNHO DE 2015**
  
**JOSE RUBENS PEREIRA BARBOSA**  
 Bibliólogo  
 MATR. 354606

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**GABINETE DO PREFEITO**

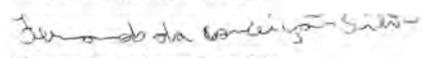
DECRETO Nº2984/2015

ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente da minha designação para atuar como Fiscal do Contrato Técnico/Administrativo, referente ao Edital de Licitação/Inexigibilidade de Licitação/Contrato/Convênio nº021/2015, me comprometendo cumprir as disposições contidas no Decreto nº2984/2015.

Magé, 24 de agosto de 2015.

  
**Fernando da Conceição Silva**  
 Porteiro  
 Matrícula 12.9826

**TERMO DE COMPROMISSO**

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**  
*Na Promoção da Vida Cidadã*

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Contrato Técnico/Administrativo, referente ao Edital de Licitação/Dispensa de Licitação/Contrato/Convênio 30/2015, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto 2984/2015.

Magé-RJ, 13 de Outubro de 2015.

  
 Brámer da Silva Souza Campos  
 Diretor de Projetos  
 Matrícula 356213

**TERMO DE COMPROMISSO**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
 RUA PAULO TEIXEIRADA SILVA Nº 75 CENTRO MAGÉ RJ CEP 25.900.000

DECRETO Nº 2984/2015

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação a partir da presente data para atuar como Fiscal de Contrato Técnico/Administrativo do PREGÃO SRP 061/2014 do proc. 24.352/14, referente ao abastecimento de veículos da responsabilidade da pasta da SMSP na Empresa VIVAS E NEWMANN LTDA. comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto 2984/2015.

Magé 29/06/2015

  
 Marilena Rosa  
 Diretora Administrativa  
 355289

SMCI  
 Recebido em 13/10/15  
 às 12:34 hs.  
 Assinatura

**TERMO DE COMPROMISSO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO

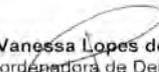
DECRETO Nº2984/2015

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal do Contrato Técnico/Administrativo, referente ao Edital de Licitação/Inexigibilidade de Licitação/Contrato/Convênio nº027/2015, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº2984/2015.

Magé, 02 de outubro de 2015.

  
 Vanessa Lopes de Oliveira  
 Coordenadora de Departamentos  
 Matrícula 356285

**TERMO DE COMPROMISSO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO

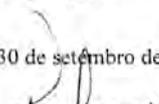
DECRETO Nº2984/2015

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal do Contrato Técnico/Administrativo, referente ao Edital de Licitação/Inexigibilidade de Licitação/Contrato/Convênio nº004/2015, me comprometendo a cumprir as disposições contidas no Decreto nº2984/2015.

Magé, 30 de setembro de 2015.

  
 Celso Ricardo Baeta Pereira  
 Gerente de Controle Operacional  
 Matrícula 129.274


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO**

 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
*Na Promoção da Vida Cidadã*
**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Contrato Técnico/Administrativo, referente ao Edital de Licitação/Dispensa de Licitação/Contrato/Convênio 021/2015, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto 2984/2015.

Magé-RJ, 02 de Outubro de 2015.



 Bremer da Silva Souza Campos  
 Diretor de Projetos  
 Matrícula 356213

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**TOMADA DE CONTAS - PORTARIA Nº 2.158 / 2013**
**Tomada de Contas Especial  
Processo nº 04-014852/2015**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas, instituída pela Portaria nº 1623/2012, alterada pela Portaria nº 2158/2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

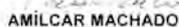
**FAZ SABER a ROZAN GOMES DA SILVA,**

CPF nº 020.409.407-07, RG-550128657-98/IFP, residente na Rua Valtér dos Santos, nº 02 - bairro Pau Grande/6º Distrito de Magé, ou onde for encontrado, que por esta Comissão tramitam os autos de **Tomada de Contas Especial** instaurada por força da **Portaria nº 865/2015**, atendendo aos termos do **Ofício PRS/SSE/CSO 18621/2015**, consubstanciado na decisão plenária de 19/05/2015 (**Processo TCE-RJ nº 219.880-7/2009**) nos termos do VOTO do Conselheiro José Mauricio de Lima Nolasco, para apurar a responsabilidade e eventual ocorrência de dano ao erário, objetivando a confirmação se houve a materialização de pagamentos indevidos na aquisição de peças para veículos, bem investigar se todos os demais veículos mencionados no **CONTRATO nº 045/2009 - TP nº 58/09**, celebrado entre o Município de Magé e a Sociedade Empresária **S. LOPES DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA** (cujo objeto foi a "aquisição de peças automotivas, no valor de R\$ 622.971,73"), de fato se encontravam em condições operacionais, afastando assim a possibilidade de inclusão indevida de veículos fora de uso.

**FAZ SABER** outrossim, que pelo presente EDITAL fica devidamente **NOTIFICADO** a apresentar razões de defesa, no prazo de 10(dez) dias a contar da publicação deste, sob pena de **REVELIA** e que poderá obter junto a esta Comissão cópia integral da presente Tomada de Contas Especial.

**CUM PRA -SE.**

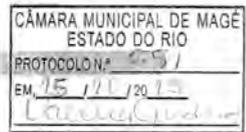
Magé, 28 de Outubro de 2015.



 Amílcar Machado  
 Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**COMUNICAÇÃO DE VETO**


Magé, 15 de outubro de 2015.

Ofício nº 469/GAPE/2015

 Do: Prefeito Municipal de Magé- RJ  
 Para: Excelentíssimo Senhor RAFAEL SANTOS DE SOUZA  
 Presidente da Câmara Municipal de Magé

 Assunto: **COMUNICAÇÃO DE VETO TOTAL E DO MOTIVO DE VETO FAZ**  
 Ref. PROJETO DE LEI Nº073/2015

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º do art. 56, da Lei Orgânica do Município, VETEI, integralmente o Projeto de Lei nº 073/2015, de Autoria do Vereador PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALLE que " Concede Título de Utilidade Pública - PDMAFO- Preservador e defensores do Meio Ambiente Fonte da Onça".

**RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO**

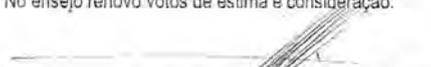
O presente Projeto de Lei concede título de utilidade pública a Associação Preservadores e Defensores do Meio Ambiente Fonte da Onça.

Não ficou demonstrado que os requisitos do art 1º alínea "b" da Lei nº 91 de 1935 foram preenchidos pela Associação contemplada.

Outra alternativa não esta senão VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 073/2015 considerando a não comprovação do preenchimento dos requisitos legais e considerando que o interesse público para a sanção do Projeto de Lei não foi demonstrado.

Assim, diante da contrariedade ao interesse público apontada e pelo motivo exposto, somos levados a apresentar o Veto Total ao Projeto de Lei nº 073/2015.

No ensejo renovo votos de estima e consideração.


 NESTOR DE MORAES VIDAL NETO  
 Prefeito

Estimule seu filho a ler.  
 Isso é educação.





# *Amamentação.*

## *Um Jesto de Amor e Doação.*

Amamentar protege, alimenta o bebê e ajuda a mãe a voltar ao seu peso normal. Durante os seis primeiros meses do bebê o leite materno, é o alimento ideal. Não existe leite fraco. Evite a mamadeira e a chupeta eles contribuem para o desmame precoce. Depois de seis meses, comece a dar alimentos saudáveis e continue dando o peito. O desmame deve ser lento e gradual. Sugar o peito faz o bebê desenvolver melhor a respiração, a fala e futuramente ter dentes bonitos. Quanto mais o bebê mamar, mais leite a mãe vai produzir. No caso de rachaduras no bico do seio, não desanime. Continue a amamentar e logo o efeito vai passar.

**Converse com o seu pediatra sobre a amamentação, e tire suas dúvidas.**

***Cuide de sua saúde e da saúde de seu bebê.***

**Na fase da amamentação, não fume, evite bebidas alcólicas e dê preferência à alimentos saudáveis.**



# *Cachoeira do Monjolo*



---

***Belezas naturais enriquecem a cidade.***

---

*Localizada em Santo Aleixo  
Magé - Rio de Janeiro*